



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 3.145,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	...Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	...Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	...Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	...Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 37/23:

Aprova o Regime Jurídico das Instituições Privadas e Público-Privadas de Educação Pré-Escolar e de Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, designadamente o Decreto Presidencial n.º 207/11, de 2 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 17/23:

Dá por findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM.

Despacho Presidencial n.º 18/23:

Nomeia as individualidades para integrarem o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, e delega poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às entidades nomeadas.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 2/23:

Estabelece o regime cambial aplicável ao Sector Mineiro, nomeadamente as entidades que realizam reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, comercialização, lapidação, beneficiamento e refinação de qualquer tipo de minério, quer por agregação de valor ou por mudança de posição pautal do mineral original, bem como a comercialização de minerais ou produtos de origem mineira. — Revoga o Aviso n.º 13/20, de 29 de Maio, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 37/23
de 9 de Fevereiro**

Considerando o disposto no artigo 101.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, e havendo a necessidade de se adequarem as regras de procedimento para a criação e legalização das Instituições

Público-Privadas e Privadas de Educação e Ensino, bem como regulamentar o exercício da actividade, visando melhorar a qualidade do Sistema de Educação e Ensino com a intervenção de parceiros do Estado;

Atendendo que o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, confere às entidades privadas um papel relevante, de natureza complementar, na iniciativa de desenvolvimento da educação, tarefa de responsabilidade primária do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação)**

É aprovado o Regime Jurídico das Instituições Privadas e Público-Privadas de Educação Pré-Escolar e de Ensino Primário e Secundário, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, designadamente o Decreto Presidencial n.º 207/11, de 2 de Agosto.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICO-PRIVADAS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regime estabelece as regras sobre a organização e funcionamento das instituições privadas e público-privadas de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se a todas instituições privadas e público-privadas de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário que funcionam com os programas curriculares oficiais.

1. O presente Diploma aplica-se, com as devidas adaptações, a todas as Instituições de Ensino que ministram os programas curriculares de Estados estrangeiros.

2. Exceptua-se do âmbito de aplicação do presente Diploma:

- a) As instituições que implementam programas para o atendimento de tempos livres das crianças;
- b) As instituições de formação eclesial e as de ensino destinadas à formação de ministros de organizações religiosas;
- c) As escolas de formação de quadros de partidos políticos;
- d) As instituições destinadas a ministrarem Cursos de Formação Profissional sem equivalência ao Sistema de Educação e Ensino;
- e) As instituições que pretendam ministrar Cursos do Ensino Secundário Pedagógico e Comunicação Social;
- f) O ensino individual, doméstico ou explicações.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Actividades a Tempo Livre — ATL*» — organização docente-educativa que tenha como finalidade a orientação do estudo das crianças, jovens e adultos, com vista ao desenvolvimento

dos conhecimentos, capacidades, hábitos, habilidades, atitudes e convicções, nos domínios cognitivo, sócio-afectivo e psicomotor, numa perspectiva de formação integral do indivíduo;

- b) «*Escola de Estado Estrangeiro*» — Instituições de Ensino vinculadas a Estados estrangeiros, por via da respectiva missão diplomática em Angola, e que são criadas nos respectivos países, devendo ser reconhecidas, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável;
- c) «*Escola Internacional*» — Instituições de Ensino da titularidade de pessoa singular ou colectiva de direito privado que é promotora da sua criação e responsável pela sua organização e funcionamento, cujos programas e currículos são internacionais ou de um sistema de educação de um outro Estado que não seja o angolano;
- d) «*Internato*» — regime de Instituição de Ensino que, para além das actividades lectivas, garante aos alunos o alojamento e a alimentação, em forma de pensão completa;
- e) «*Externato*» — regime de Instituição de Ensino vocacionado exclusivamente para a actividade lectiva;
- f) «*Regime Misto*» — instituição de ensino vocacionado às actividades lectivas e não lectivas, garantindo aos alunos o alojamento e alimentação em forma de pensão completa;
- g) «*Instituições Privadas de Ensino com Programas Oficiais*» — Instituições de Ensino da titularidade de pessoa singular ou colectiva de direito privado que é promotora da sua criação e responsável pela sua organização e funcionamento, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável;
- h) «*Instituições Público-Privadas de Ensino*» — Instituições de Ensino resultantes de parceria público-privada responsável pela sua organização e funcionamento com a capacidade de complementar o desenvolvimento do Sistema de Educação e Ensino, sobre o controlo do Estado, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável;
- i) «*Modalidades Diferenciadas de Educação*» — modos específicos de organização e realização de processos educativos, transversais a vários subsistemas de ensino, adaptados em função das particularidades dos beneficiários;
- j) «*Instituições de Formação Eclesial*» — aquela que visa a formação de sacerdotes para a manutenção dos quadros hierárquicos da Igreja;

- k) «*Ensino Individual*» — modalidade em que o aluno estuda de acordo com o seu ritmo e os professores ensinam em conformidade com as necessidades de cada um;
- l) «*Ensino Doméstico*» — aquele em que o responsável educativo é o familiar do aluno ou pessoa que com ele habita e que junto do aluno desenvolve o currículo;
- m) «*Educação Especial*» — é uma modalidade transversal a todo o subsistema de ensino que tem como finalidade atender alunos com deficiência;
- n) «*Educação Extra-Escolar*» — aquela que tem por objectivo permitir a cada indivíduo aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, em complemento da formação escolar ou em suprimento da sua carência;
- o) «*Ensino à Distância*» — modalidade de ensino que comporta aulas presenciais e não presenciais com conteúdo para ser estudado no domicílio.

ARTIGO 4.º
(Apoio do Estado)

1. O Estado pode apoiar iniciativas para o desenvolvimento de instituições privadas e público-privadas de ensino no desempenho efectivo de uma função de interesse público, desde que integradas no Plano de Desenvolvimento da Educação.

2. O Estado pode conceder apoio apenas às instituições privadas que ministrem a Classe de Iniciação, o Ensino Primário, o I Ciclo do Ensino Secundário Geral e a formação profissional básica, através do fornecimento de material escolar, desde que se reconheça a importância do estabelecimento e a insuficiência ou falta de instituições públicas na região para a garantia da escolaridade obrigatória, tendo em conta o princípio da obrigatoriedade.

3. O apoio referido no número anterior é prioritariamente concedido às instituições privadas de ensino que já possuam licença, através de acordos de parceria assinados entre as Entidades Promotoras das Instituições de Ensino e os respectivos Governos Provinciais, observando as normas que regulam as parcerias público-privadas.

4. Para as instituições que já possuam licença que ministrem o II Ciclo do Ensino Secundário, devem submeter à sua pretensão de apoio ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação para a celebração, de acordo de parceria, desde que se reconheça a importância do estabelecimento e a insuficiência ou falta de instituições públicas na região, observando as normas que regulam as parcerias público-privadas.

5. Os acordos de parceria assinados têm a duração de um ciclo de formação, dois períodos de formação e a sua renovação fica dependente da avaliação que se fizer à instituição e a manutenção das razões que originaram a assinatura.

6. As instituições privadas e público-privadas de ensino com acordos de parceria ficam sujeitas à inspecção e supervisão pedagógica do Ministério da Educação, nas mesmas condições que as instituições públicas.

ARTIGO 5.º
(Parceria público-privada)

O Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação pode celebrar contratos de parceria com entidades privadas no domínio da educação, nos termos do disposto na legislação em vigor sobre as parcerias público-privadas.

ARTIGO 6.º
(Competências do Ministro da Educação)

O Ministro da Educação tem, em especial, as seguintes competências:

- a) Aprovar os projectos de criação das instituições privadas e público-privadas de educação e ensino;
- b) Autorizar a criação de instituições privadas de ensino ou de cursos, mediante a concessão da licença;
- c) Determinar o encerramento de instituições privadas de ensino e/ou cursos;
- d) Homologar os regulamentos internos e suas alterações;
- e) Aprovar os Planos de Desenvolvimento das instituições;
- f) Velar pela aplicação dos projectos, planos de estudo, programas curriculares e proceder à sua avaliação periódica;
- g) Fiscalizar o cumprimento das normas e aplicar as sanções previstas;
- h) Aprovar os Projectos Educativos das instituições;
- i) Ratificar os acordos estabelecidos no âmbito das parcerias público-privadas;
- j) Aprovar as propostas iniciais de propinas, taxas e emolumentos.

ARTIGO 7.º
(Inspeção e supervisão pedagógica)

1. As instituições privadas e público-privadas de ensino estão sujeitas à inspecção e supervisão pedagógica promovida pelo Departamento Ministerial responsável pela educação.

2. A inspecção e supervisão pedagógica incidem sobre a observância do projecto educativo da escola, do programa e plano de estudo, aprovados pelo Departamento Ministerial da Educação.

3. As instituições privadas de ensino pertencentes a Estados estrangeiros são alvos de inspecção, caso ministrem ensino a alunos angolanos, visando verificar se não são contrariados os princípios consignados nas leis angolanas, nem afectados os interesses nacionais.

CAPÍTULO II

Tipologia e Modo de Estruturação

SECÇÃO I

Procedimentos

ARTIGO 8.º

(Tipos de instituições privadas de ensino)

As instituições privadas de ensino podem ser:

- a) Instituições privadas de ensino com programas oficiais;
- b) Escolas de Estados estrangeiros;
- c) Escolas internacionais.

ARTIGO 9.º

(Instituições privadas e público-privadas com programas oficiais)

1. As instituições privadas e público-privadas de ensino com programas oficiais devem adoptar os planos de estudos, os programas de ensino e os livros didácticos oficialmente aprovados, excepto nos casos previstos no n.º 3 do presente artigo.

2. Qualquer alteração ao disposto no número anterior deve ser aprovada pelo Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

3. As instituições privadas e público-privadas de ensino que pretendam ministrar cursos técnico-profissionais não existentes no plano de estudo oficial devem submeter ao Ministério da Educação, para efeitos de aprovação, as propostas dos respectivos planos de estudo e programas curriculares.

ARTIGO 10.º

(Escolas de Estados Estrangeiros)

1. É permitido o funcionamento de Instituições de Ensino de Estados Estrangeiros, consideradas Escolas Consulares, desde que criadas nos respectivos países, devendo o processo para o registo ser feito junto do Ministério da Educação, através da respectiva missão consular.

2. O processo de registo junto do Ministério da Educação deve ser instruído com o diploma que o legaliza no País de criação e a relação nominal do corpo directivo e do corpo docente, com indicação das disciplinas a ministrar e da nacionalidade.

3. As Escolas de Estados estrangeiros podem ministrar aulas na língua oficial dos seus respectivos Países, incluindo o ensino obrigatório da língua portuguesa, literatura angolana, história de Angola e geografia de Angola, contribuindo para a integração sociocultural dos alunos, cujos programas curriculares são aprovados pelo Ministério da Educação.

4. Devem ser comunicadas ao Ministério da Educação, com antecedência mínima de três meses antes do início do ano lectivo, para efeitos de registo, as alterações posteriores à criação e funcionamento da instituição, nomeadamente:

- a) Os planos e programas das disciplinas referidas no n.º 3 do presente artigo;
- b) Mudança de instalações;
- c) Substituição do corpo directivo e docente;

- d) Aumento de nível de ensino;
- e) Aumento da capacidade da instituição;
- f) Encerramento da instituição.

5. As Instituições de Ensino de Estados Estrangeiros estão sujeitas à legislação angolana sobre o recrutamento e contratação de força de trabalho nacional e estrangeira e sobre o cumprimento de obrigações fiscais.

ARTIGO 11.º

(Escolas Internacionais)

1. É permitido aos cidadãos nacionais e estrangeiros solicitarem a abertura de instituições privadas de ensino que não pertençam a Estados estrangeiros, denominadas Escolas Internacionais, para ministrar a Educação Pré-Escolar, o Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário, com planos, programas e currículos de um sistema de educação de um outro Estado que não o angolano, desde que sejam aprovados pelos Estados de origem e autorizados pelo Ministério da Educação.

2. Os Estados de origem, através das representações consulares, devem emitir parecer vinculativo para a criação da Escola Internacional.

3. As instituições privadas de ensino referidas no presente artigo podem ministrar aulas na língua oficial dos seus respectivos Estados de origem, sem prejuízo do ensino obrigatório da língua portuguesa, literatura angolana, história de Angola e geografia de Angola, contribuindo para a integração sociocultural dos alunos, cujos programas curriculares são aprovados pelo Ministério da Educação.

4. Em atenção aos procedimentos de constituição do processo da instituição, o expediente para a criação e funcionamento das Escolas Internacionais deve dar entrada directamente no Ministério da Educação para a concessão da licença.

ARTIGO 12.º

(Calendário escolar)

1. As Instituições de Ensino que ministram o currículo oficial estão sujeitas ao cumprimento do calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.

2. As Instituições de Ensino que ministram os programas curriculares de Estados estrangeiros obedecem ao calendário escolar aprovado pelos respectivos países.

ARTIGO 13.º

(Salas de estudos)

As salas de estudos, integradas em instituições privadas de ensino ou constituídas em organizações autónomas, estão isentas de licenciamento, bastando apenas a mera comunicação do promotor à Entidade Licenciadora.

ARTIGO 14.º

(Educação de adultos)

1. A autorização para ministrar a educação de adultos implica o respectivo averbamento na licença.

2. As Instituições de Ensino Privado que pretendam ministrar unicamente a educação de adultos devem seguir o estipulado no Regime Jurídico do Subsistema de Educação de Adultos.

ARTIGO 15.º
(Assistência médica)

1. Todas as instituições com o regime de internato devem dispor de um posto médico e de um médico escolar, cuja contratação é da competência da instituição privada de ensino a que se destina.

2. Todas as instituições privadas de ensino devem dispor de um *kit* necessário para a prestação de serviços de primeiros socorros.

3. Em casos graves, a instituição deve garantir a assistência médica, recorrendo à unidade sanitária mais próxima.

4. As Instituições de Ensino referidas no presente Diploma podem criar o seguro escolar, na medida das condições financeiras da comunidade em que estejam inseridas.

ARTIGO 16.º
(Modalidades diferenciadas de educação)

As Instituições de Ensino podem, dentro do subsistema de ensino, ministrar uma ou mais modalidades diferenciadas de educação, nomeadamente:

- a) Educação especial;
- b) Educação extra-escolar;
- c) Ensino à distância;
- d) Ensino semi-presencial.

ARTIGO 17.º
(Educação especial)

1. A criação e legalização das Instituições de Ensino que funcionam com a modalidade de educação especial obedecem ao regime jurídico estabelecido no presente Diploma e demais legislações aplicáveis.

2. As Instituições de Ensino que atendem exclusivamente crianças com necessidades educativas especiais são acompanhadas directamente pelo Instituto Nacional de Educação Especial, e podem, mediante acordo de parceria, beneficiar de formação dos seus recursos humanos promovida pelo Ministério da Educação.

ARTIGO 18.º
(Educação extra-escolar)

1. As Instituições de Ensino podem organizar actividades que complementam os estudos curriculares, recorrendo ou não a parcerias com Instituições de Ensino, de investigação científica, unidades produtivas e filantrópicas, visando o desenvolvimento de atitudes de solidariedade e participação na vida social.

2. As actividades de educação extra-escolar são desenvolvidas de várias formas, entre as quais, clubes juvenis, círculos de interesse, excursões, actividades produtivas, desportivas, culturais, visitas de estudo, palestras e sessões de estudo orientado.

ARTIGO 19.º
(Ensino à distância e semi-presencial)

1. As Instituições de Ensino, devidamente licenciadas, podem solicitar autorização para ministrar aulas nas modalidades de ensino à distância e semi-presencial.

2. As regras para o funcionamento das modalidades diferenciadas de educação citadas no n.º 1 do presente artigo obedecem ao estipulado no Regulamento das Modalidades de Ensino à Distância e Semi-Presencial no Ensino Primário e Secundário.

SECÇÃO II
Criação e Funcionamento

ARTIGO 20.º
(Pressupostos para a criação)

As pessoas individuais ou colectivas que pretendam criar instituições privadas de ensino devem:

- a) Organizar e assegurar as condições necessárias para o funcionamento da instituição;
- b) Possuir os equipamentos e meios do nível de ensino para o cumprimento dos planos e programas de ensino a ministrar;
- c) Dispor de um orçamento para o funcionamento da instituição;
- d) Atribuir uma denominação à instituição que não se confunda com outra já existente, com intuito de evitar ambiguidade.

ARTIGO 21.º
(Ciclos de ensino a ministrar)

1. Cada instituição privada de ensino pode destinar-se a um ou mais ciclos de ensino do mesmo subsistema, devendo ao pedido de criação ou funcionamento ser anexado o perfil do candidato a Subdirector Pedagógico, desde que conste do plano de desenvolvimento da instituição.

2. As instituições privadas de ensino devem funcionar num único edifício ou em vários edifícios, mas no mesmo espaço.

3. Excepcionalmente, e uma vez ponderadas as causas que o justifiquem, pode ser autorizado o funcionamento das instituições privadas de ensino em espaço distinto ao previsto no número anterior.

ARTIGO 22.º
(Construção e reconstrução de instituições privadas de ensino)

1. A construção, reconstrução de instituições privadas de ensino deve ser feita com base nas regras constantes das instruções técnicas, de acordo com o Anexo I, ao presente Diploma de que é parte integrante.

2. A entidade licenciadora pode, sempre que solicitada, efectuar visitas de acompanhamento técnico às infraestruturas de ensino em construção ou reconstrução, podendo emitir recomendações não vinculativas sobre a construção ou obras de adaptação para a instalação de estabelecimento de ensino.

ARTIGO 23.º
(Requisitos)

1. Concluída a obra de construção ou reconstrução do estabelecimento de ensino, a entidade competente emite a licença para a criação e funcionamento do estabelecimento de ensino privado.

2. A solicitação da licença referida no número anterior é feita mediante requerimento dirigido ao serviço competente, ou, por via digital, através de uma plataforma electrónica própria.

3. O pedido de emissão da licença para a criação e funcionamento de estabelecimento de ensino privado deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Certidão do Registo Comercial da Entidade Promotora;
- b) Projecto Executivo adequado às orientações técnicas, nos termos do artigo 22.º do presente Diploma;
- c) Planos de estudos e programas curriculares, nos casos em que se pretenda introduzir disciplinas nos currículos para melhoria do ensino, ou tratando-se de curso do ensino secundário técnico-profissional, com programa próprio;
- d) Proposta dos candidatos a Director e Subdirector Pedagógico da instituição de ensino;
- e) Processo individual dos candidatos à docência, por níveis e disciplina;
- f) Solicitação de vistoria.

ARTIGO 24.º
(Indeferimento do pedido)

1. O pedido de emissão da licença que se apresentar incompleto ou mal instruído, nos termos dos artigos anteriores, a entidade competente deve notificar o requerente para suprir a insuficiência detectada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. O pedido de emissão da licença é apenas indeferido nos casos de não apresentação do Projecto Executivo pelo promotor.

ARTIGO 25.º
(Vistoria conjunta)

1. A vistoria conjunta, para efeitos de licenciamento, é de carácter técnico que incide fundamentalmente na gestão pedagógica, administrativa da instituição e a segurança da instalação, a concretizar no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pelos serviços competentes, em razão da matéria.

2. Na vistoria de carácter técnico, verifica-se o seguinte:

- a) Se a infra-estrutura obedece às instruções técnicas;
- b) Se satisfaz os requisitos essenciais de higiene e segurança, bem como a sua localização;
- c) Se possui o equipamento e os recursos educativos para os níveis e cursos a ministrar.

3. A vistoria deve, obrigatoriamente, ser realizada conjuntamente pelos representantes do Gabinete Provincial de Educação, de Protecção Civil e Bombeiros e da Saúde.

4. Caso se verifique irregularidades supriáveis, é concedido ao interessado um prazo de 30 (trinta) dias para realizar as obras ou criar as condições.

5. A realização da vistoria conjunta está sujeita ao pagamento de taxa, definido em diploma próprio.

ARTIGO 26.º
(Licença)

1. A autorização da licença é concedida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

2. A licença de instituição privada de ensino é passada em conformidade com o modelo do Anexo II, de que é parte integrante do presente Diploma.

3. Na licença, deve constar o seguinte:

- a) A denominação da instituição;
- b) A localização da instalação;
- c) A lotação;
- d) O nome da Entidade Promotora da instituição privada de ensino;
- e) A etapa, o nível e o ciclo de formação a ministrar;
- f) Turnos de funcionamento;
- g) A área de formação e curso, caso ministre o ensino secundário técnico-profissional;
- h) Classificação da Instituição de Ensino de acordo com a componente pedagógica e infra-estrutura propostas no relatório de vistoria;
- i) Averbamento.

4. A Entidade Promotora pode requerer, mediante justificação adequada, tendo por base o critério de obtenção da primeira licença, o aumento de nível/ciclos de educação e ensino ou cursos, bem como o aumento da sua capacidade, passados 2 (dois) anos após a obtenção da licença.

5. É proibida a transmissão de licença de uma instituição de ensino para uma outra pertencente à mesma Entidade Promotora ou não.

6. É proibida a abertura e funcionamento de Instituição de Ensino e de cursos antes de possuir a licença.

7. O incumprimento dos n.ºs 5 e 6 do presente artigo é passível de responsabilidade civil e criminal.

8. A emissão da licença está sujeita ao pagamento de taxa, definido em diploma próprio.

ARTIGO 27.º
(Prazo de validade da licença)

1. A licença para a criação e funcionamento da instituição privada é ilimitada.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Instituições de Ensino privado são periodicamente avaliadas pela Entidade Licenciadora, concluído o período correspondente ao ciclo de formação ou ao de ciclo de formação mais longo que a instituição ministrar, sem interrupção da actividade.

ARTIGO 28.º
(Filiação institucional às instituições públicas de ensino)

1. A coordenação das instituições privadas é feita pela administração do órgão do Ministério da Educação a nível Central e ou Local.

2. A filiação traduz-se no vínculo que se estabelece entre a escola pertencente a uma entidade privada e uma escola pública, mediante articulação pedagógica.

3. Compete ao serviço local responsável pela educação exercer a coordenação da instituição privada de ensino, de acordo com o nível de funcionamento da instituição.

4. O funcionário que não observe o previsto nos números anteriores do presente artigo é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

5. As instituições privadas de ensino da Classe A podem, passados 5 (cinco) anos consecutivos em pleno exercício, ter autonomia pedagógica, desde que sejam autorizadas pelo Ministério da Educação, mediante avaliação institucional.

6. As Escolas Internacionais gozam de autonomia pedagógica, desde que sejam autorizadas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

SECÇÃO III Organização Interna da Escola

ARTIGO 29.º (Instrumentos de gestão escolar)

1. As Instituições de Ensino devem possuir instrumentos de gestão escolar, designadamente:

- a) Projecto Educativo de Escola;
- b) Plano Anual de Actividades;
- c) Regulamento Interno da Instituição.

2. Os instrumentos de gestão escolar previstos no número anterior do presente artigo são elaborados em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 30.º (Escrituração escolar)

1. Para efeitos de escrituração escolar, deve haver em cada Instituição de Ensino os seguintes modelos:

- a) Boletim de matrícula e frequência;
- b) Processo individual do aluno;
- c) Caderneta do aluno;
- d) Relatório descritivo;
- e) Processo individual do pessoal docente e não docente;
- f) Pasta reservada ao arquivamento dos contratos de trabalho;
- g) Livro de registo de aulas;
- h) Mapa de aproveitamento dos alunos (mini-pauta e pauta);
- i) Livro de termos de exame;
- j) Relatórios de planificação didáctica;
- k) Mapa de levantamento estatístico;
- l) Acta de reuniões;
- m) Mapa de efectividade;
- n) Livro ou caderno de registo de ocorrência;
- o) Livro de registo de correspondência;
- p) Livro de reclamações.

2. Toda escrituração escolar deve ser apresentada em formato digital.

3. É proibido fazer qualquer tipo de emendas ou rasuras nos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

4. Os documentos da escrituração escolar devem ser arquivados em local próprio, com numeração que permita a sua classificação por ano.

ARTIGO 31.º (Receitas, despesas e património)

1. Todas as receitas e despesas efectuadas na Instituição de Ensino devem ser devidamente registadas no livro próprio ou em ficheiros informáticos.

2. Todas as facturas e recibos devem ser igualmente conservados e apresentados no diário de caixa e sistema de facturação.

3. Os modelos de livros e/ou programas informáticos a utilizar para a área das finanças, bem como para a inventariação do património, são os aprovados pelos órgãos competentes.

ARTIGO 32.º (Contratos)

1. A Direcção de cada Instituição de Ensino deve possuir um arquivo com todos os contratos de trabalho dos docentes, e outros, nos termos da Lei Geral do Trabalho.

2. No acto de matrícula pode ser assinado um contrato de seguro escolar a ser celebrado entre a instituição, encarregados de educação e uma seguradora.

ARTIGO 33.º (Obrigações)

1. As Instituições de Ensino obrigam-se a:

- a) Fornecer dados sobre o número de efectivos da escola e aproveitamento escolar, integrados em relatórios a serem apresentados de acordo com as instruções, modelos e prazos consignados no sistema estatístico do Ministério da Educação;
- b) Facultar informação ao Gabinete/Secretaria Municipal, Provincial e ao Ministério da Educação, sempre que for necessário;
- c) Fornecer informações sempre que ocorram situações de anomalia no processo de ensino-aprendizagem;
- d) Informar aos serviços locais responsável pela educação a publicação da autoria de professores de carácter científico-pedagógico e/ou recreativo;
- e) Comparecer nas estruturas locais e centrais do Ministério da Educação, quando solicitados;
- f) Manter informado o Ministério da Educação sobre aspectos de carácter pedagógico, administrativo e geral, relativo ao Sistema de Educação e Ensino;
- g) Divulgar, no seio da comunidade escolar, as disposições que regulam o seu funcionamento;
- h) Garantir as medidas de higiene e saneamento básico, provendo um ambiente seguro e saudável;
- i) Informar aos serviços locais responsável pela educação a publicação da autoria de alunos ou em que estes colaborem, devidamente orientados pelos professores.

2. Nenhuma instituição pode usar métodos e veículos de publicidade comercial menos consentâneos com a índole própria de uma instituição educativa.

ARTIGO 34.º
(Propinas, coimas e emolumentos)

1. Os serviços prestados nas instituições privadas e público-privadas de ensino implicam o pagamento de propinas e emolumentos.

2. Os alunos das Instituições de Ensino estão sujeitos ao pagamento de emolumentos de matrícula, de propinas e de outros encargos para a frequência na instituição.

3. As Instituições de Ensino podem estabelecer sistemas de concessão, isenção ou redução de propinas aos alunos, a partir de critérios estabelecidos pela própria Instituição de Ensino.

4. A proposta de reajuste do valor da propina e outros emolumentos a cobrar deve ser fundamentada e submetida à aprovação do Ministério das Finanças, até 3 (três) meses antes do início do ano lectivo a que respeita.

5. Os valores referentes ao pagamento mensal da propina e dos demais encargos vigoram por um período de 3 (três) anos.

6. É proibida a indexação do valor de qualquer pagamento à moeda estrangeira.

7. O pagamento antecipado de propinas e emolumentos resulta de mútuo acordo entre a instituição e os pais e encarregados de educação.

8. O incumprimento do disposto no número anterior tem como efeito aplicação de sanções, nos termos da presente lei e demais legislação aplicável.

9. Os Titulares dos Departamentos Ministeriais da Educação e das Finanças devem definir e clarificar por meio de Decreto Executivo Conjunto, o valor das propinas, taxas, coimas e emolumentos dos serviços prestados pelas instituições privadas e público-privadas de ensino.

SECÇÃO IV
Características das Instalações
e Equipamentos Escolares para Externato

ARTIGO 35.º
(Instalações em geral)

Para que a criação e funcionamento de Instituições de Ensino possam ser autorizadas, é necessário que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Salas de aulas com altura e superfície adequadas, conforme as normas do modelo-tipo de construção dos edifícios escolares em vigor;
- b) A iluminação das salas de aulas deve ser preferencialmente lateral esquerda ou profundamente diferenciada;
- c) O tecto deve ser de cor branca e as paredes lisas;
- d) Espaço destinado à educação física;
- e) Sala destinada à biblioteca escolar;
- f) Sala para instalação de laboratórios, quando leccionar o I e II Ciclos do Ensino Secundário;

- g) Salas destinadas às oficinas, caso se pretenda ministrar cursos técnicos;
- h) Sala destinada à Secretaria;
- i) Gabinetes para o Corpo Directivo e para os Coordenadores de Ciclo e/ou Cursos;
- j) Sala destinada aos Professores;
- k) Reprografia;
- l) Instalações sanitárias adequadas ao género dos alunos, em conformidade com os preceitos de sanidade pública e nas seguintes quantidades mínimas para as sanitas:
 - i. 1/15 da população escolar feminina e 1/20 da população escolar masculina com urinóis, em número correspondente a 1/25 da população escolar masculina;
 - ii. Instalações sanitárias para o pessoal docente, funcionários da Secretaria e outros trabalhadores.
- m) Cantina escolar;
- n) Refeitório;
- o) Área para a recreação;
- p) Pátio de recreio ao ar livre, cuja área deve ser, pelo menos, o dobro da superfície total das salas de aulas;
- q) Sala de informática.

ARTIGO 36.º
(Mobiliário e equipamento escolares)

O mobiliário e o equipamento das salas de aulas devem conter, de modo geral, o seguinte:

- a) Carteiras, de preferência individuais com bancos separados ou ligados às mesmas, de tamanho adequado à estrutura dos alunos;
- b) Secretária e cadeira para o professor;
- c) Um armário para a conservação e exposição do material didáctico e quaisquer trabalhos executados pelos alunos;
- d) Um quadro em cada sala de aulas;
- e) Equipamento para laboratórios caso ministre o I e II Ciclos do Ensino Secundário, de acordo com as exigências do programa;
- f) Equipamento para oficinas, de acordo com o nível ou curso a ministrar;
- g) Equipamento para os primeiros socorros.

ARTIGO 37.º
(Localização e construção)

1. Os edifícios escolares devem estar situados em terrenos salubres, secos e protegidos dos ventos fortes, ruídos e longe de instalações industriais, que produzam ruídos ou emissões prejudiciais à saúde.

2. No caso de impossibilidade de satisfazer os requisitos indicados no número anterior, é obrigatória a realização de trabalhos de correcção do terreno e o estabelecimento da devida protecção contra ventos, fumos e ruídos.

3. A construção ou adaptação de edifícios escolares deve respeitar as normas estabelecidas para as instituições públicas.

4. A construção e as alterações de carácter estrutural do edifício escolar carecem de autorização prévia dos órgãos locais.

ARTIGO 38.º

(Limite de alunos por turma)

1. O limite máximo de lotação de alunos por turma para todas as Instituições de Ensino obedece o estabelecido nos regimes jurídicos dos diferentes Subsistemas de Ensino.

2. A Instituição de Ensino goza de autonomia para definir o limite máximo de alunos portadores de deficiência a atender por cada sala de aula.

ARTIGO 39.º

(Ensino no meio rural)

1. A título excepcional e sempre que as condições específicas do meio o justifiquem, pode ser autorizada a abertura de Instituições de Ensino Primário em localidades rurais, sem as formalidades exigidas nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do presente Diploma, desde que o proponente assim o requeira.

2. As Instituições de Ensino criadas ao abrigo do presente artigo podem ser construídas com um mínimo de até 4 (quatro) salas de aulas e 1 (uma) biblioteca.

3. Compete aos órgãos locais assegurar e apoiar o apetrechamento e manutenção dessas Instituições de Ensino.

4. As Instituições de Ensino licenciadas nestas condições só podem ministrar aulas dos níveis de educação pré-escolar e o ensino primário e não podem ter frequência superior a uma turma de 35 (trinta e cinco) alunos por classe.

SECÇÃO V

Instalações e Equipamento Escolar para Internatos

ARTIGO 40.º

(Instalações em geral)

1. As Instituições de Ensino com internatos são obrigadas a possuir, além das instalações e serviços exigidos, o seguinte:

- a) Dormitório com capacidade que proporcione a cada aluno 20 m de ar renovável e com superfície iluminante de, no mínimo, 1/12 da superfície dos seus pavimentos;
- b) Balneários em número e disposição convenientes para permitirem abluções gerais de toda a população escolar de internos, no tempo máximo de 30 minutos;
- c) Lavabos anexos aos dormitórios e refeitórios em número acomodado à sua frequência;
- d) Aparelhos de filtração de água de preferência filtros de pressão, que garantam as necessidades de consumo;
- e) Posto de socorros médicos de urgência;

- f) Enfermaria isolada, quando possível, no corpo do edifício, com capacidade para receber, pelo menos, 1/10 da população escolar intemada e de proporcionar, a cada doente, 40 m de ar renovável, tendo anexas uma sala de consultas e acomodações para o pessoal de enfermagem;
- g) Dispositivos que permitam a fácil comunicação dos alunos com os vigilantes nocturnos, no caso de emergência;
- h) Luz artificial que não prejudique a visão dos alunos durante a actividade escolar ou de estudo, garantindo um nível normal de iluminação;
- i) Recreio ou pátio coberto, com superfície não inferior ao dobro do espaço construído;
- j) Um campo para a educação física e jogos.

2. Os internatos com menos de 50 alunos podem ser dispensados do cumprimento do disposto na alínea f), mas em tal caso devem possuir uma pequena sala de isolamento para quatro doentes.

3. O Director do internato deve residir localmente ou, em caso de motivo devidamente justificado, deve fazer-se substituir por um encarregado de internato, cuja idoneidade seja reconhecida pelo órgão competente do Governo Provincial.

CAPÍTULO III

Avaliação e Classificação

ARTIGO 41.º

(Avaliação institucional)

1. Avaliação institucional é um processo de recolha de informações que visa aferir a qualidade de desempenho e os resultados alcançados pelas instituições nos domínios do ensino e formação, investigação, organização, administração e gestão.

2. A avaliação institucional pode ser interna ou externa.

3. As regras de procedimentos para avaliação institucional são objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 42.º

(Classificação das instituições)

1. As Instituições de Ensino devem ser distinguidas em 3 classes, designadamente: Classe A, Classe B e Classe C.

2. Integram a Classe A as Instituições de Ensino que apresentam as seguintes características:

- a) Imóvel em bom estado de conservação;
- b) Existência de espaço para o recreio de acordo com o exigível;
- c) Equipamentos e meios de ensino em bom estado de conservação e em número suficiente para atendimento aos alunos;
- d) Turmas com número de alunos não superior ao estabelecido no presente Diploma;
- e) Realização de actividades extracurriculares;
- f) Espaço para a prática da disciplina de educação física;

- g) Biblioteca;
- h) Laboratório e/ou oficinas para os ciclos que lecciona;
- i) Campo desportivo;
- j) Anfiteatro;
- k) Equipamento para os primeiros socorros;
- l) Outros espaços para a melhoria da qualidade do ambiente circundante à instituição.

3. Integram a Classe B as Instituições de Ensino que apresentam as seguintes características:

- a) Imóvel em bom estado de conservação;
- b) Espaço para o recreio de acordo com o exigível;
- c) Equipamentos e meios de ensino em bom estado de conservação e em número suficiente para atendimento aos alunos;
- d) Turmas com número de alunos não superior ao estabelecido no presente Diploma;
- e) Realização de actividades extracurriculares;
- f) Espaço para a prática da disciplina de educação física;
- g) Biblioteca;
- h) Laboratório e/ou oficinas para os ciclos que lecciona.

4. Integram a Classe C as Instituições de Ensinos que apresentam as seguintes características:

- a) Imóvel em bom estado de conservação;
- b) Equipamentos e meios de ensino em bom estado de conservação e número suficiente para atendimento aos alunos;
- c) Biblioteca;
- d) Turmas com número de alunos não superior ao estabelecido no presente Diploma;
- e) Espaço para a prática da disciplina de educação física.

5. Para além das características descritas para cada classe de Instituições de Ensino, estas devem reunir simultaneamente:

- a) Qualidade do projecto educativo;
- b) Equipa pedagógica capaz de responder à inovação;
- c) Equipa docente profissional e tecnicamente competente;
- d) Plano de capacitação dos docentes e pessoal administrativo;

6. As Instituições de Ensino da Classe C são licenciadas para ministrar apenas o Ensino Primário.

ARTIGO 43.º

(Designações das Instituições de Ensino)

Ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, as Instituições de Ensino que ministram a Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Ensino Secundário, adoptam as designações seguintes:

- a) Creches Privadas — quando atendem dos 3 meses aos 3 anos de idade;

- b) Jardins-de-Infância Privados — quando atendem dos 3 aos 5 anos de idade no ano de matrícula;
- c) Centros Infantis Privados — quando atendem as duas etapas da Educação Pré-Escolar;
- d) Escolas Primárias Privadas — sempre que ministrem o Ensino Primário;
- e) Colégios Privados — sempre que ministrem o I Ciclo do Ensino Secundário Geral;
- f) Liceus Privados — sempre que ministrem o II Ciclo do Ensino Secundário Geral;
- g) Escolas Técnicas Privadas — sempre que ministrem Cursos de Formação Profissional Básica, correspondente ao I Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional, numa área de formação;
- h) Escolas Politécnicas Privadas — sempre que ministrem Cursos de Formação Profissional Básica, correspondente ao I Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional, em várias áreas de formação;
- i) Institutos Técnicos Privados — sempre que ministrem Cursos da Formação Média Técnica, correspondente ao II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional, numa área de formação;
- j) Institutos Politécnicos Privados — sempre que ministrem cursos da Formação Média Técnica, correspondente ao II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional, em várias áreas de formação;
- k) Complexos Escolares Privados, sempre que ministrem simultaneamente diferentes ciclos do mesmo nível ou diferentes níveis do Subsistema de Ensino Geral e de Educação de Adultos e Pré-Escolar.

CAPÍTULO IV

Direcção das Instituições de Ensino

ARTIGO 44.º

(Direcção)

1. O quadro de pessoal de Direcção das Instituições de Ensino obedece ao estabelecido no regime jurídico dos diferentes Subsistemas de Ensino.

2. O cargo de Director de instituição de ensino privado pode ser conferido a indivíduos com formação superior em qualquer área do saber, que tenham experiência comprovada de 5 (cinco) anos de docência ou apresentação do certificado do Curso de Agregação Pedagógica.

3. O cargo de Subdirector Pedagógico de instituição privada de ensino só pode ser conferido a indivíduos que possuam o diploma de Professor do nível de ensino a ministrar e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de docência.

4. Os Directores e Subdirectores são designados pelas próprias instituições, estando sujeita à homologação do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

5. A designação referida no número anterior é acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Atestado médico;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Certificado de habilitações, com notas discriminadas;
- e) Documentação comprovativa de formação de gestor escolar;
- f) Uma fotografia tipo passe.

6. O cargo de Direcção é exercido em regime de exclusividade.

ARTIGO 45.º
(Competências)

As competências dos titulares de cargos de Direcção são as previstas nos regimes jurídicos dos Subsistemas de Ensino.

ARTIGO 46.º
(Emissão de diplomas ao corpo directivo)

1. É concedido diploma ao Director e ao Subdirector Pedagógico que os habilitem a exercer a sua função, de acordo com o modelo que consta no Anexo III do presente Diploma, de que é parte integrante.

2. Nos diplomas referidos no número anterior, devem constar:

- a) Nome completo;
- b) Naturalidade;
- c) Estado civil;
- d) Número, data e local de emissão do Bilhete de Identidade;
- e) Nível a que está habilitado e autorizado a dirigir;
- f) Endereço.

3. A emissão de diplomas dos titulares dos cargos de Direcção das Instituições de Ensino é feita nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V
Docentes

ARTIGO 47.º
(Condições gerais de docência)

1. Os docentes das Instituições de Ensino exercem uma função de interesse público, e devem ter os direitos e deveres inerentes ao exercício da função docente no País, para além das normas fixadas na Lei Geral do Trabalho e legislação aplicável.

2. As direcções das instituições privadas de ensino respondem perante o Gabinete Provincial pelo cumprimento do disposto neste Diploma.

ARTIGO 48.º
(Formação dos professores)

As habilitações profissionais e académicas a exigir aos docentes das Instituições de Ensino privado são as exigidas aos docentes das escolas públicas, constantes do respectivo Estatuto da Carreira dos Agentes de Educação.

ARTIGO 49.º
(Procedimento para o exercício da actividade docente)

A actividade docente privada só pode ser exercida por pessoas com diploma que o habilita para a docência.

ARTIGO 50.º
(Análise do processo)

1. Os órgãos intervenientes directos na legalização devem verificar, aquando da organização do processo de candidatura do corpo directivo e docente, de acordo com os níveis de educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário, nos termos da legislação em vigor, se estes cumprem com os requisitos exigidos para o exercício da função.

2. Caso se confirme que não cumprem com os requisitos exigidos para o exercício da função, o processo é indeferido.

ARTIGO 51.º
(Acumulação de funções)

1. É permitida a acumulação de funções docentes em Instituições de Ensino.

2. A acumulação de funções de docentes da escola pública fica sujeita ao cumprimento integral das horas lectivas e não lectivas estabelecidas legalmente para as instituições públicas de ensino onde são efectivos.

ARTIGO 52.º
(Transferência do corpo docente)

1. É permitida a transferência de docente das instituições públicas para as público-privadas de ensino.

2. A transferência de docentes de instituições públicas para as público-privadas far-se-á sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente à contagem de tempo de serviço, carreira, segurança social e aposentação.

CAPÍTULO VI
Corpo Docente

SECÇÃO I
Matrículas

ARTIGO 53.º
(Procedimentos)

1. O processo de matrícula nas Instituições de Ensino privado é realizado de acordo com a legislação em vigor dos diferentes Subsistemas de Ensino.

2. A matrícula é feita em formulário próprio, de acordo com as especificidades de cada instituição e nível de ensino.

3. Não é permitida a matrícula de alunos que pretendam frequentar mais de uma classe no mesmo ano lectivo, excepto para aqueles que estejam enquadrados em programas específicos do Subsistema de Educação de Adultos e expressamente autorizados pelas entidades competentes.

4. Em caso de anulação de matrícula, o aluno está isento do pagamento de taxas, não sendo devolvidos as taxas e emolumentos já pagos.

ARTIGO 54.º
(Transferências)

1. É permitida a transferência e matrícula de alunos entre instituições privadas e público-privadas de ensino para a instituições públicas e vice-versa, desde que haja vaga, e respeitando a legislação em vigor dos diferentes Subsistemas de Ensino.

2. A transferência de alunos de instituição privada ou público-privada de ensino para a pública é requerida ao Director desta última, sendo obrigatória a apresentação da licença, do boletim de matrícula devidamente selado, a folha informativa do aproveitamento e a caderneta escolar do aluno.

ARTIGO 55.º
(Avaliação das aprendizagens)

1. O sistema de avaliação das aprendizagens a realizar nas instituições privadas e público-privadas de ensino com curriculum nacional é o aplicável às instituições públicas.

2. As Instituições de Ensino devem tornar públicas, após cada período escolar, as classificações obtidas pelos alunos e comunicar anualmente o aproveitamento escolar dos alunos às Direcções Municipais da Educação, aos Gabinetes Provinciais e ao Ministério da Educação.

3. É proibida a aplicação de exames a alunos que não estejam matriculados na Instituição de Ensino.

SECÇÃO II
Certificados e Diplomas

ARTIGO 56.º
(Procedimentos)

1. O atestado da educação pré-escolar e o Certificado de Habilitações Literárias dos alunos das classes de transição do Ensino Primário são emitidos pela Direcção Municipal da Educação.

2. Os Certificados de Habilitações Literárias dos alunos do Ensino Secundário são emitidos pelas instituições públicas.

3. Os Certificados de Habilitações Literárias dos alunos podem ser emitidos pelas Instituições da Classe A e as Escolas Internacionais, desde que autorizadas pelo Ministério da Educação, mediante avaliação institucional.

4. Os certificados e diplomas das classes terminais de nível serão emitidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO VII

Sanção, Suspensão e Cessação de Funcionamento

SECÇÃO I
Regime Sancionatório Aplicável

ARTIGO 57.º
(Insuficiências e irregularidades)

1. Às insuficiências e irregularidades detectadas no quadro da inspecção, avaliação e vistoria, esgotados os prazos concedidos para a sua correcção, o Ministério da Educação

aplica medidas sancionatórias quer aos titulares dos cargos de Direcção, quer às Instituições de Ensino previstas no presente Diploma.

2. A violação das normas constantes no presente Diploma resulta na aplicação de sanções previstas na lei.

3. A aplicação das sanções estabelecidas no presente Diploma é independente da responsabilidade civil e criminal.

ARTIGO 58.º
(Sanções aplicáveis à Instituição de Ensino)

A Instituição de Ensino que viole o previsto no presente Diploma ou as orientações metodológicas do Ministério da Educação e do Governo Provincial, é-lhe aplicável coima que varia entre os 10 salários mínimos nacionais e o máximo de 300 salários mínimos.

ARTIGO 59.º
(Coimas e sanções acessórias)

1. As sanções aplicáveis às Instituições de Ensino, no caso de irregularidades graves, são as seguintes:

- a) Coima;
- b) Sanções acessórias.

2. As coimas são aplicadas mediante um auto de notificação e de infracção lavrados, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

3. A aplicação das coimas estabelecidas no número anterior é sempre precedida de um relatório inspectivo, e não prejudica o procedimento civil ou criminal a que houver lugar.

ARTIGO 60.º
(Aplicação de coima)

São sancionadas com coimas que variam entre os 10 salários mínimos nacionais e o máximo de 300 salários as Instituições de Ensino privado que:

- a) Aumentarem a capacidade sem autorização;
- b) Mudarem de instalações sem autorização;
- c) Não cumprirem o calendário escolar;
- d) Alterarem o programa de ensino sem autorização;
- e) Aumentarem as propinas sem a prévia autorização do Ministro das Finanças;
- f) Não fornecem os dados previstos no artigo 35.º do presente Diploma;
- g) Nomearem o Corpo Directivo sem o perfil exigido.

ARTIGO 61.º
(Publicidade)

1. A publicidade das Instituições de Ensino deve respeitar a ética e a dignidade da acção educativa, visando uma informação correcta, com escrupuloso respeito pela verdade.

2. Nenhuma Instituição de Ensino deve fazer qualquer publicidade, seja qual for o meio de comunicação utilizado, relacionada com as suas actividades docentes, sem autorização dos serviços locais responsável pelo Ministério da Educação.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior é punível com uma coima que varia entre os 10 salários mínimos nacionais e o máximo de 300 salários.

ARTIGO 62.º
(Pagamento das coimas)

1. As coimas a cobrar ao abrigo do presente Diploma são pagas na conta única do tesouro, através do portal de serviços, mediante a geração da correspondente Referência Única de Pagamento ao Estado (RUPE) do Ministério da Educação.

2. A Instituição de Ensino privado e público-privado dispõe de 30 (trinta) dias úteis para pagar voluntariamente a coima aplicada, contados a partir da data de receção da notificação.

3. Todos os pagamentos são devidamente comprovados junto dos serviços responsáveis da inspecção, nos termos regulamentados e mediante a emissão do respectivo recibo.

4. A Instituição de Ensino pode, mediante requerimento, dentro do prazo de pagamento voluntário, solicitar à entidade competente o pagamento da coima em prestações, que são mensais e em um número nunca superior a 6 (seis).

5. Em caso de não pagamento voluntário das coimas, o auto de notícia constitui título executivo, aplicando-se as normas do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de execução coerciva.

ARTIGO 63.º
(Sanções acessórias)

Podem ser aplicadas aos promotores, directores e as instituições privadas de ensino, as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito à autorização ou licença com um período que pode ir até 2 (dois) anos;
- b) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás por um período que pode ir até 2 (dois) anos.

SECÇÃO II
Suspensão da Instituição de Ensino e Licença

ARTIGO 64.º
(Pedido da suspensão)

1. A Instituição de Ensino só pode suspender o seu funcionamento por motivos devidamente justificados.

2. O período de suspensão, nos termos do número anterior, é solicitado ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação que, se entender autorizá-lo, fixa o início e o termo da suspensão.

ARTIGO 65.º
(Suspensão das licenças)

1. A suspensão da licença da Instituição de Ensino é aplicável quando se verificar o seguinte:

- a) A falta de funcionamento durante 2 (dois) anos consecutivos, nos termos da licença concedida;
- b) O leccionamento de níveis de ensino e/ou cursos, sem autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação;

c) A matrícula de alunos em desrespeito às normas estabelecidas;

d) A degradação das condições físicas e/ou pedagógicas, não corrigidas dentro do prazo estabelecido.

2. Sempre que se verificar que após a suspensão da licença as instituições não cumprirem com as recomendações deixadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser encerrada a instituição privada de ensino.

3. O encerramento da licença é da competência do Titular do Departamento Ministerial Responsável pelo Sector da Educação, sendo o referido acto publicado em *Diário da República*.

4. A reabertura da Instituição de Ensino encerrada só pode ocorrer quando resolvidas as questões que motivaram o seu encerramento, mediante novo pedido.

SECÇÃO III
Cessação de Funcionamento da Instituição

ARTIGO 66.º
(Cessação)

1. A cessação do funcionamento de uma Instituição de Ensino é requerida pelo respectivo proprietário.

2. O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, e deve ser solicitada na plataforma, nos termos previstos no presente Diploma.

SECÇÃO IV
Documentação das Instituições de Ensino Encerradas

ARTIGO 67.º
(Documentação)

1. A Direcção e o proprietário da Instituição de Ensino encerrada obrigam-se a proceder à entrega de toda a sua documentação fundamental à instituição pública que vier a ser indicada.

2. Entende-se por documentação fundamental a respeitante à escrituração escolar, bem como os processos individuais dos alunos, contratos e cadastros dos professores e expediente administrativo.

3. As Direcções Provinciais e Municipais da Educação devem proceder à colocação dos alunos nas Instituições Públicas de Ensino.

CAPÍTULO VIII
Disposição Transitória

ARTIGO 68.º
(Casos pendentes)

Aos processos pendentes em matéria de criação das instituições privadas e público-privadas de educação e ensino e a obtenção de licença aplicam-se as normas do presente Diploma, com as necessárias adaptações.

Anexo I
(a que se refere o n.º 1, artigo 22.º do presente diploma)

CENTRO INFANTIL

Jardim de Infância comunitário (4 Salas de Actividades para 75 crianças)					
N.º de Ordem	Designação	Quantidade	área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Direcção/Núcleo Administrativo	1	20	4,00	20,00
2	Instalação Sanitária	1	1,5	1,00	1,50
3	Arquivo	1	6	2,00	6,00
	Total				27,50
B	ÁREA EDUCATIVA				
4	Sala de Actividades	4	30	5,00	120,00
5	Arrecadação (anexa sala de actividades)	1	7,5	1,50	7,50
6	Sala de Cuidados de Saúde/Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	15	3,00	15,00
7	Instalação Sanitária Masculina para crianças + PMR	1	15	3,00	15,00
8	Instalação Sanitária Feminina para crianças + PMR	1	15	3,00	15,00
	Total				172,50
C	SERVIÇOS GERAIS				
9	Cozinha	1	10	2,00	10,00
10	Despensa/Armazém	1	10	2,00	10,00
11	Compartimento de Lixo	1	2,6	1,00	2,60
	Total				22,60
D	ESPAÇO DE DESCANSO E HIGIENE DO PESSOAL				
12	Sala de Estar do Pessoal	1	10	2,50	10,00
13	Instalação Sanitária Masculina c/ duche + Vestuário + PMR	1	12	3,00	12,00
14	Instalação Sanitária Feminina c/ duche + Vestuário + PMR	1	12	3,00	12,00
	Total				34,00
E	ÁREA EXTERIOR				
15	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
	Total				9,00
F	ÁREA TÉCNICA				
16	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
17	Deposito de Água (100.000 litros)	1			0,00
18	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
19	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				297,60
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				74,40
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				372,00
	% construção			37,20	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes)	1		62,80	628,00
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		1 000,00

CRECHE

Creche (de 6 Salas de Actividades para 120 Crianças)					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	26	4,00	26,00
2	Instalação Sanitária Director	1	2,55	1,50	2,55
3	Recepção com Sala de Espera		40	5,00	0,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Secretaria Administrativa	1	40	5,00	40,00
6	Instalação Sanitária Professores/Administrativos + Deficientes (M e F)	2	20	4,00	40,00
7	Reprografia/Papelaria	1	15	3,00	15,00
8	Deposito de Material	1	40	5,00	40,00
9	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				220,55
B	ÁREA EDUCATIVA				
10	Berçário				
11	Sala de Berços (máx. 15 crianças/sala)	2	50	5,00	100,00
12	Sala-Parque	1	70	6,00	70,00
13	Copa de Leites	1	12	3,00	12,00
14	Zona de Higienização	2	15	3,00	30,00
15	Área de Actividades Lúdicas, Convívio e Refeições				
16	Sala de Actividades tipo A (dos 3 aos 8 meses - 15 crianças/sala)	2	40	4,00	80,00
17	Sala de Actividades tipo B (dos 8 aos 24 meses - 20 crianças/sala)	2	50	5,00	100,00
18	Sala de Actividades tipo D (dos 24 aos 36 meses - 25 crianças/sala)	2	60	6,00	120,00
19	Sala de Refeições	1	45	4,00	45,00
20	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes para Crianças	1	35	4,00	35,00
21	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes para Crianças	1	35	4,00	35,00
22	Recreio Coberto (Pátio Coberto)	1	350		350,00
23	Área do Pessoal				
24	Gabinete do Coordenador Pedagógico	1	26	4,00	26,00
25	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
26	Sala do Pessoal	1	20	4,00	20,00
27	Balneário (M e F) + Vestiário com Cacifos com Fechaduras	2	60		120,00
28	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes para o Pessoal	1	20	4,00	20,00
29	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes para o Pessoal	1	20	4,00	20,00
30	Arquivo	1	32	4,00	32,00
	Total				1 235,00
C	ÁREA DE APOIO				
31	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
32	Arrecadação	1	45	9,00	45,00

33	Posto 1º Socorro	1	18	3,00	18,00
34	Cozinha + Despensa	1	35	4,00	35,00
35	Lavandaria (+0.3 m2/criança a mais)	1	20	4,00	20,00
36	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				139,00
D	ÁREA EXTERIOR				
37	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
38	Casota do Gerador	1	12	3,00	12,00
39	Atrio	1	100		100,00
40	Estacionamento (min. 6 viaturas)	1	100		100,00
	Total				221,00
E	ÁREA TÉCNICA				
41	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
42	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
43	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	25	3,00	25,00
44	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				39,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				1 854,55
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				463,64
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				2 318,19
	% construção		40%	39,97	
F	ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes	1	60%	60,03	3 481,81
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		5 800,00

JARDIM DE INFÂNCIA

Jardim de Infância (6 Salas de Actividades + 2 Iniciação para 240 crianças)					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director Técnico	1	20	4,00	20,00
2	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
3	Núcleo Administrativo	1	16	4,00	16,00
4	Sala de Reuniões	1	14	4,00	14,00
5	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
6	Arquivo	1	9	3,00	9,00
	Total				74,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
7	Recepção/Sala de Espera	1	40	5,00	40,00
8	Gabinete do Coordenador Pedagógico	1	20	4,00	20,00
9	Sala de Actividades tipo D (3 aos 4 anos - 30 crianças)	2	40	5,00	80,00
10	Sala de Actividades tipo D1 (4 aos 5 anos - 30 crianças)	2	40	5,00	80,00
11	Sala de Actividades tipo D2 (5 aos 6 anos - 30 crianças)	2	40	5,00	80,00
12	Sala de Aulas - Classe de Iniciação (30 Crianças)	2	60	6,00	120,00
13	Sala de Repouso p/ crianças (máximo 25 crianças/sala)	2	50	6,00	100,00
14	Vestuário/sala	6	6	3,00	36,00
15	Atelier	1	45	6,00	45,00
16	Sala de Cuidados de Saúde/Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
17	Sala Polivalente/Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	60	6,00	60,00
18	Sala de Refeições	1	44	6,00	44,00
19	Biblioteca	1	70	7,00	70,00
20	Instalação Sanitária Masculina para crianças + PMR	1	15	3,00	15,00
21	Instalação Sanitária Feminina para crianças + PMR	1	15	3,00	15,00
	Total				825,00
C	ÁREA DE SERVIÇOS				
22	Cozinha	1	30	5,00	30,00
23	Lavandaria	1	54,5	4,00	54,50
24	Despensa	1	4	1,80	4,00
25	Compartimento de Frio	1	4	1,80	4,00
26	Compartimento de Lixo	1	1,5	1,00	1,50
	Total				94,00
D	ESPAÇO DE DESCANSO E HIGIENE DO PESSOAL				
27	Sala de Estar do Pessoal	1	16	3,80	16,00
28	Instalação Sanitária Masculina c/ duche + Vestuário + PMR	1	15	3,00	15,00
29	Instalação Sanitária Feminina c/ duche + Vestuário + PMR	1	15	3,00	15,00
	Total				46,00
E	ÁREA EXTERIOR				
30	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
31	Átrio	1	100		100,00
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				

Jardim de Infância (6 Salas de Actividades + 2 Iniciação para 240 crianças)					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
32	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
33	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
34	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
35	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				1 180,00
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				295,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				1 180,00
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				295,00
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				1 475,00
	% construção			29,50	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes)	1		70,50	3 525,00
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		5 000,00

ESCOLAS PRIMÁRIAS 4 SALAS

Escola Primária 04 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	26	4,00	26,00
2	Instalação Sanitária Director	1	2,55	1,50	2,55
3	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
4	Secretaria Administrativa	1	40	5,00	40,00
5	Instalação Sanitária Professores/Administrativos + Deficientes (M e F)	2	20	4,00	40,00
6	Reprografia/Papelaria	1	15	3,00	15,00
7	Deposito de Material	1	40	5,00	40,00
8	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				220,55
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
9	Gabinete do Subdirector	1	20	4,00	20,00
10	Sala de Professores	1	45	5,00	45,00
11	Sala de Aulas para iniciação	1	60	6,00	60,00
12	Sala de Aulas	3	67,5	6,00	202,50
13	Sala de Musica + Arrecadação (14%)	1	70	6,00	70,00
14	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
15	Sala de Informática	1	72	6,00	72,00
16	Gabinete de Apoio Centro de Recursos	1	20	4,00	20,00
17	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
18	Sala de Coordenação de Classes	1	70	6,00	70,00
19	Arquivo	1	32	4,00	32,00
20	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
21	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
22	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	35	4,00	35,00
23	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	35	4,00	35,00
	Total				896,50
C	ÁREA DE APOIO				
24	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
25	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
26	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
27	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
28	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				134,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
29	Ginasio, Sala de ginastica e Dança	1	432		432,00
30	Balneario (M e F)	2	60		120,00
31	Campo PoliDesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 456,00
E	ÁREA EXTERIOR				
32	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
33	Atrio	1	100		100,00

Escola Primária 04 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
34	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
35	Deposito de Água (100.000 litros)	1			0,00
36	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
37	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				4 848,05
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				1 212,01
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				6 060,06
	% construção		56%	50,50	
G	ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes)	1	44%	59,40	
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		12 000,00

ESCOLA PRIMÁRIA DE 7 SALAS

Escola Primária 07 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
N.º de Orde m	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	26	4,00	26,00
2	Instalação Sanitária Director	1	2,55	1,50	2,55
3	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
4	Secretaria Administrativa	1	40	5,00	40,00
5	Instalação Sanitária Professores/Administrativos + Deficientes (M e F)	2	22,5	4,00	45,00
6	Reprografia/Papelaria	1	15	3,00	15,00
7	Deposito de Material	1	40	5,00	40,00
8	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				225,55
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
9	Gabinete do Subdirector	1	20	4,00	20,00
10	Sala de Professores	1	45	5,00	45,00
11	Sala de Aulas para iniciação	2	60	6,00	120,00
12	Sala de Aulas	5	67,5	6,00	337,50
13	Sala de Musica + Arrecadação (14%)	1	70	6,00	70,00
14	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
15	Sala de Informática	1	72	6,00	72,00
16	Gabinete de Apoio Centro de Recursos	1	20	4,00	20,00
17	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
18	Sala de Coordenação de Classes	1	70	6,00	70,00
19	Arquivo	1	32	4,00	32,00
20	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
21	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
22	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	35	4,00	70,00
23	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	35	4,00	70,00
	Total				1 161,50
C	ÁREA DE APOIO				
24	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
25	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
26	Posto 1.º socorro	1	18	3,00	18,00
27	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
28	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				134,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
29	Ginasio, Sala de ginastica e Dança	1	432		432,00
30	Balneário (M e F)	2	60		120,00
31	Campo PoliDesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 456,00
E	ÁREA EXTERIOR				
32	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
33	Atrio	1	100		100,00

Escola Primária 07 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Orde m	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
34	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
35	Deposito de Água (100.000 litros)	1			0,00
36	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
37	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				5 118,05
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				1 279,51
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				6 397,56
	% construção			51,18	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes	1		61,02	6 102,44
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		12 500,00

ESCOLA PRIMÁRIA DE 12 SALAS

Escola Primária 12 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
N.º de Orde m	Designação	Quantida de	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	26	4,00	26,00
2	Instalação Sanitária Director	1	2,55	1,50	2,55
3	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
4	Secretaria Administrativa	1	40	5,00	40,00
5	Instalação Sanitária Professores/Administrativos + Deficientes (M e F)	2	22,5	4,00	45,00
6	Reprografia/Papelaria	1	15	3,00	15,00
7	Deposito de Material	1	40	5,00	40,00
8	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				225,55
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
9	Gabinete do Subdirector	1	20	4,00	20,00
10	Sala de Professores	1	45	5,00	45,00
11	Sala de Aulas para iniciação	2	60	6,00	120,00
12	Sala de Aulas	10	67,5	6,00	675,00
13	Sala de Musica + Arrecadação (14%)	1	70	6,00	70,00
14	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
15	Sala de Informática	1	72	6,00	72,00
16	Gabinete de Apoio Centro de Recursos	1	20	4,00	20,00
17	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
18	Sala de Coordenação de Classes	1	70	6,00	70,00
19	Arquivo	1	32	4,00	32,00
20	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
21	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
22	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
23	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
	Total				1 599,00
C	ÁREA DE APOIO				
24	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
25	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
26	Posto 1.º socorro	1	18	3,00	18,00
27	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
28	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				134,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
29	Ginasio, Sala de ginastica e Dança	1	432		432,00
30	Balneário (M e F)	2	60		120,00
31	Campo PoliDesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 456,00
E	ÁREA EXTERIOR				
32	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
33	Atrio	1	100		100,00

Escola Primária 12 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Orde m	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
34	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
35	Deposito de Água (150.000 litros)	1			0,00
36	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
37	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				5 555,55
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				1 388,89
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				6 944,44
	% construção			40,85	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes	1		59,15	10 055,56
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		17 000,00

**COMPLEXO ESCOLAR (ESCOLA DO I E II CICLOS DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL),
ESCOLA DO I CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL E ESCOLA DO II CICLO DO
ENSINO SECUNDÁRIO GERAL**

Complexo Escolar 24 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Orde m	Designação	Quantid a de	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Gabinete de Finanças	1	12	4,00	12,00
7	Sala do Património	1	15	3,00	15,00
8	Gabinete Jurídico	1	12	4,00	12,00
9	Secretaria Administrativa	1	45	5,00	45,00
10	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
11	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
12	Deposito de Material	1	45	5,00	45,00
13	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				309,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
14	Gabinete do Subdirector	1	24	4,00	24,00
15	Sala de Professores	1	50	5,00	50,00
16	Instalação Sanitária Professores + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
17	Sala de Desenho	3	80	7,00	240,00
18	Sala de Aulas	24	67,5	6,00	1 620,00
19	Laboratório de Informática Multimédia	3	72	6,00	216,00
20	Laboratório de Informática Básica	3	72	6,00	216,00
21	Laboratório de Física (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
22	Laboratório de Química (24 Alunos)	2	68,4	6,00	136,80
23	Laboratório de Biologia (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
24	Laboratório de Geologia /Geografia	2	84,4	6,00	168,80
25	Sala de Musica + Arrecadação (14%)	1	70	6,00	70,00
26	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
27	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
28	Sala de Espera	1	60	6,00	60,00
29	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00
30	Gabinete de coordenação de cursos	3	20	4,00	60,00
31	Sala de Coordenador de Turno	1	6	3,00	6,00
32	Arquivo	1	32	4,00	32,00
33	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
34	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
35	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
36	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
	Total				3 718,20

Complexo Escolar 24 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Orde m	Designação	Quantid a de	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
C	ÁREA DE APOIO				
37	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
38	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
39	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
40	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
41	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
42	Instalação Sanitária de Serviço	2	4	1,50	8,00
41	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
42	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
43	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				424,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
44	Ginasio, Sala de ginastica e Dança	1	432		432,00
45	Gabinete de coordenação Ed. Fisica + Instalação Sanitaria	1	9		9,00
46	Balneário (M e F)	2	60	6,00	120,00
47	Campo PoliDesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 465,00
E	ÁREA EXTERIOR				
48	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
49	Atrio	1	100		100,00
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
50	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
51	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
52	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
53	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				8 057,20
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				2 014,30
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				10 071,50
	% construção			41,96	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamento e zonas verdes	1		58,04	13 928,50
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		24 000,00

COLÉGIO PRIVADO

Colégio Privado 24 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Secretaria Administrativa	1	45	5,00	45,00
7	Instalação Sanitária Professores/Administrativos + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
8	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
9	Deposito de Material	1	45	5,00	45,00
10	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				306,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
11	Gabinete do Subdirector	1	24	4,00	24,00
12	Sala de Professores	1	50	5,00	50,00
13	Sala de Desenho	2	80	7,00	160,00
14	Sala de Aulas	24	67,5	6,00	1 620,00
15	Laboratório de Informática Multimédia	1	72	6,00	72,00
16	Laboratório de Informática Basica	2	72	6,00	144,00
17	Laboratório de Física (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
18	Laboratório de Química (24 Alunos)	2	68,4	6,00	136,80
19	Laboratório de Biologia (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
20	Laboratório de Geologia /Geografia	2	84,4	6,00	168,80
21	Sala de Música + Arrecadação (14%)	1	70	6,00	70,00
22	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
23	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
24	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00
25	Sala de Coordenador de Turno	1	6	3,00	6,00
26	Arquivo	1	32	4,00	32,00
27	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
28	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
29	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
30	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
	Total				3 254,20
C	ÁREA DE APOIO				
31	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
32	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
33	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
34	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
35	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
36	Instalação Sanitária	2	4	1,50	8,00
37	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00

Colégio Privado 24 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
	Total				304,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
38	Ginásio, Sala de ginástica e Dança	1	432		432,00
39	Balneário (M e F)	2	60	6,00	120,00
40	Campo Polidesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 456,00
E	ÁREA EXTERIOR				
41	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
42	Átrio	1	100		100,00
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
43	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
44	Deposito de Água (150.000 litros)	1			0,00
45	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
46	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				7 461,20
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				1 865,30
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				9 326,50
	% construção			46,63	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes)	1		53,37	10 673,50
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		20 000,00

LICEU PRIVADO

Liceu Privado 24 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
N.º de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Secretaria Administrativa	1	45	5,00	45,00
7	Instalação Sanitária Professores/Administrativos + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
8	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
9	Deposito de Material	1	45	5,00	45,00
10	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				306,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
11	Gabinete do Subdirector	1	24	4,00	24,00
12	Sala de Professores	1	50	5,00	50,00
13	Sala de Desenho	2	80	7,00	160,00
14	Sala de Aulas	24	67,5	6,00	1 620,00
15	Laboratório de Informática Multimédia	1	72	6,00	72,00
16	Laboratório de Física (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
17	Laboratório de Química (24 Alunos)	2	68,4	6,00	136,80
18	Laboratório de Biologia (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
19	Laboratório de Geologia /Geografia	2	84,4	6,00	168,80
20	Laboratório de Física (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
21	Sala de Música + Arrecadação (14%)	1	70	6,00	70,00
22	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
23	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
24	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00
25	Gabinete de coordenação de cursos	3	20	4,00	60,00
26	Sala de Coordenador de Turno	1	6	3,00	6,00
27	Arquivo	1	32	4,00	32,00
28	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
29	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
30	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
31	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
	Total				3 314,20
C	ÁREA DE APOIO				
32	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
33	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
34	Posto 1.º socorro	1	18	3,00	18,00
35	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00

Liceu Privado 24 Salas com 45 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
36	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
37	Instalação Sanitária	2	4	1,50	8,00
38	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				304,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
39	Ginásio, Sala de ginástica e Dança	1	432		432,00
40	Balneário (M e F)	2	60	6,00	120,00
41	Campo Polidesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 456,00
E	ÁREA EXTERIOR				
42	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
43	Átrio	1	100		100,00
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
44	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
45	Deposito de Água (150.000 litros)	1			0,00
46	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
47	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				7 521,20
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				1 880,30
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				9 401,50
	% construção			47,01	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamento e zonas verdes)	1		52,99	10 598,50
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		20 000,00

INSTITUTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Instituto Técnico de Administração, Gestão e Serviços 24 Salas com 45 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Orde m	Designação	Quantida de	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Gabinete de Finanças	1	12	4,00	12,00
7	Sala do Património	1	15	3,00	15,00
8	Gabinete Jurídico	1	12	4,00	12,00
9	Secretaria Administrativa e Sala de Espera	1	45	5,00	45,00
10	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
11	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
12	Deposito de Material	2	45	5,00	90,00
13	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				354,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
14	Gabinete do Subdirector	1	24	4,00	24,00
15	Sala de Professores	1	50	5,00	50,00
16	Instalação Sanitária Professores + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
17	Gabinete de Coordenação do GIVA	1	16	4,00	16,00
18	Sala de Aulas	20	67,5	6,00	1 620,00
19	Laboratório de Informática Multimédia	5	72	6,00	360,00
20	Laboratório de Informática Básica	3	72	6,00	216,00
21	Arrecadação	2	15	3,00	30,00
22	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
23	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
24	Sala de Espera	1	60	6,00	60,00
25	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00
26	Gabinete de coordenação de cursos	1	20	4,00	20,00
27	Sala de Coordenador de Turno	1	6	3,00	6,00
28	Arquivo	1	32	4,00	32,00
29	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
30	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
31	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
32	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
	Total				3 027,00
C	ÁREA DE APOIO				
33	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
36	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
37	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
38	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
39	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
40	Instalação Sanitária de Serviço	2	4	1,50	8,00

Instituto Técnico de Administração, Gestão e Serviços 24 Salas com 45 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Orde m	Designação	Quantida de	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
41	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
42	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
43	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				424,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
44	Ginásio, Sala de ginástica e Dança	1	432		432,00
46	Balneário (M e F)	2	60	6,00	120,00
47	Campo Polidesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 465,00
E	ÁREA EXTERIOR				
48	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
49	Átrio	1	100		100,00
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
50	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
51	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
52	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
53	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				7 411,00
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				1 852,75
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				9 263,75
	% construção			42,11	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes	1		57,89	12 736,25
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		22 000,00

INSTITUTO TÉCNICO AGRÁRIO

Instituto Técnico Agrário 24 Salas com 45 alunos Cada - Com Internamento					
Nº de Orde m	Designação	Quantidade de	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Gabinete de Finanças	1	12	4,00	12,00
7	Sala do Património	1	15	3,00	15,00
8	Gabinete Jurídico	1	12	4,00	12,00
9	Secretaria Administrativa	1	45	5,00	45,00
10	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
11	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
12	Deposito de Material	1	45	5,00	45,00
13	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				309,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
14	Gabinete do Subdirector	1	24	4,00	24,00
15	Sala de Professores	1	50	5,00	50,00
16	Instalação Sanitária Professores + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
17	Sala de Desenho	1	80	7,00	80,00
18	Sala de Aulas	24	67,5	6,00	1 620,00
19	Gabinete de Coordenação do GIVA	1	16	4,00	16,00
20	Laboratório de Informática Multimédia	3	72	6,00	216,00
21	Laboratório de Informática Básica	3	72	6,00	216,00
22	Laboratório de Física (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
23	Laboratório de Química (24 Alunos)	2	68,4	6,00	136,80
24	Laboratório de Biologia (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
25	Laboratório de Zootécnica	1	56,4	6,00	56,40
26	Laboratório de Fitotécnica	1	56,4	6,00	56,40
27	Laboratório de Produção Vegetal (Estufa)	1	120	10,00	120,00
28	Laboratório de Transformação e Conservação	1	120	10,00	120,00
29	Laboratório de Especialidades	4	56	6,00	224,00
30	Oficinas de Especialidades	1	220	11,00	220,00
31	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
32	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
33	Sala de Espera	1	60	6,00	60,00
34	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00
35	Gabinete de coordenação de cursos	1	20	4,00	20,00
36	Sala de Coordenador de Turno	1	6	3,00	6,00
37	Arquivo	1	32	4,00	32,00

Instituto Técnico Agrário 24 Salas com 45 alunos Cada - Com Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade de	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
38	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
39	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
40	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
41	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
	Total				4 092,20
C	ÁREA DE APOIO				
42	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
43	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
44	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
45	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
46	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
47	Instalação Sanitária de Serviço	2	4	1,50	8,00
48	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
49	Ofic. Reparação/Manutenção Equipamentos Agrícolas	1	220	11,00	220,00
50	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
51	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
52	Telheiro	1	100	8,00	100,00
53	Área de Cultivo ou de Produção		50000		50 000,00
	Total				50 744,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
54	Ginásio, Sala de ginástica e Dança	1	432		432,00
55	Gabinete de coordenação ED. Física + Instalação Sanitária	1	9		9,00
56	Balneário (M e F)	2	60	6,00	120,00
57	Campo Polidesportivo	1	968		968,00
	Total				1 529,00
E	ÁREA EXTERIOR				
58	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
59	Atrio	1	100		100,00
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
60	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
61	Deposito de Água (250.000 litros)	4			0,00
62	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	25	3,00	25,00
63	Deposito de Água Elevado (5.000 Litros)	2			0,00
	Total				39,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				56 822,20
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				14 205,55
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				71 027,75
	% construção			39,46	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamento e zonas verdes)	1		60,54	108 972,25
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		180 000,00

INSTITUTO TÉCNICO DE SAÚDE

Instituto Técnico de Saúde Tipo 24 Salas com 45 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Gabinete de Finanças	1	12	4,00	12,00
7	Sala do Património	1	15	3,00	15,00
8	Gabinete Jurídico	1	12	4,00	12,00
9	Secretaria Administrativa	1	45	5,00	45,00
10	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
11	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
12	Deposito de Material	1	45	5,00	45,00
13	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				309,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
14	Gabinete do Subdirector	1	24	6,00	24,00
15	Sala de Professores	1	50	6,00	50,00
16	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
17	Gabinete de Apoio Centro de Recursos	1	20	4,00	20,00
18	Secretaria Pedagógica	1	45	6,00	45,00
19	Sala de Espera	1	60	6,00	60,00
20	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00
21	Gabinete de coordenação de cursos	1	20	4,00	20,00
22	Sala de Coordenador de Turno	1	6	2,00	6,00
23	Arquivo	1	32	4,00	32,00
24	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
25	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
26	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
27	Instalação Sanitária Femín. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
28	Instalação Sanitária Professores + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
29	Sala de Desenho	2	80	6,00	160,00
30	Sala de Aulas	24	67,5	6,00	1 620,00
31	Laboratório de Informática Multimédia	2	72	6,00	144,00
32	Laboratório de Informática Básica	1	72	6,00	72,00
33	Oficina de Informática TIC (24 alunos) (Hardware)	1	64	6,00	64,00
34	Arrecadação de Equipamento informático	1	10	3,00	10,00
35	Laboratório de Física (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
36	Laboratório de Química (24 Alunos)	2	68,4	6,00	136,80
37	Laboratório de Biologia (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
38	Sala de Anatomia / Fisiologia Humana	2	56,4	6,00	112,80
39	Análises Clínicas - Laboratórios				

Instituto Técnico de Saúde Tipo 24 Salas com 45 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade de	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
40	Microbiologia	1	56,4	6,00	56,40
41	Bioquímica	1	56,4	6,00	56,40
42	Anatomia Patológica - Laboratórios				
41	Microbiologia	1	56,4	6,00	56,40
42	Imunologia	1	56,4	6,00	56,40
43	Enfermagem - Laboratórios				
44	Enfermagem e Patologia Médico-Cirúrgica	1	56,4	6,00	56,40
45	Ortoprotesia	1	56,4	6,00	56,40
46	Estomatologia - Laboratórios				
47	Microbiologia e Esterilização	1	56,4	6,00	56,40
48	Radiologia Dentária	1	56,4	6,00	56,40
49	Morfologia Dentária	1	56,4	6,00	56,40
50	Farmácia - Laboratórios				
51	Farmacologia	1	56,4	6,00	56,40
52	Microparasitologia	1	56,4	6,00	56,40
53	Química Analítica	1	56,4	6,00	56,40
54	Fisioterapia - Laboratórios				
55	Musculação	1	56,4	6,00	56,40
56	Biomecânica	1	56,4	6,00	56,40
57	Próteses e Ortopesias	1	56,4	6,00	56,40
58	Ortótica - Laboratórios				
59	Oftalmologia	1	56,4	6,00	56,40
60	Optometria	1	56,4	6,00	56,40
61	Nutrição e Dietética - Laboratórios				
62	Microbiologia de Água e Alimentos	1	56,4	6,00	56,40
63	Dietética Laboratorial	1	56,4	6,00	56,40
64	Radiografia - Laboratórios				
65	Raio X	1	56,4	6,00	56,40
66	TAC (Tomografia Axial Computarizada)	1	56,4	6,00	56,40
67	Saúde Ambiental - Laboratórios				
68	Microbiologia	1	56,4	6,00	56,40
69	Controlo e Higiene dos Alimentos	1	56,4	6,00	56,40
70	Controlo de Vectores e Reservatórios de Doenças	1	56,4	6,00	56,40
	Total				4 703,80
C	ÁREA DE APOIO				
71	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
72	Sala da Associação dos Estudantes	1	12	3,00	12,00
73	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
74	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
75	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
76	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
77	Instalação Sanitária de Serviço	2	4	1,50	8,00
78	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
79	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	60	6,00	60,00

Instituto Técnico de Saúde Tipo 24 Salas com 45 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
80	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				436,00
81	Ginásio, Sala de ginástica	1	432		432,00
82	Gabinete de coordenação ED. Física + Instalação Sanitária	1	9		9,00
83	Balneário (M e F)	2	60	6,00	120,00
84	Campo Polidesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 465,00
E	ÁREA EXTERIOR				
85	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
86	Átrio	1	100		100,00
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
89	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
90	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
91	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
92	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				9 054,80
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				2 263,70
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				11 318,50
	% construção			40,42	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamento e zonas verdes	1		59,58	16 681,50
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		28 000,00

INSTITUTO TÉCNICO DE HOTELARIA E TURISMO

Instituto Técnico de Hotelaria e Turismo 24 Salas com 45 alunos Cada - em Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Gabinete de Finanças	1	12	4,00	12,00
7	Sala do Património	1	15	3,00	15,00
8	Gabinete Jurídico	1	12	4,00	12,00
9	Secretaria Administrativa	1	45	5,00	45,00
10	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
11	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
12	Deposito de Material	1	45	5,00	45,00
13	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				309,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
14	Gabinete do Subdirector	1	24	4,00	24,00
15	Sala de Professores	1	50	5,00	50,00
16	Instalação Sanitária Professores + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
17	Sala de Aulas	24	67,5	6,00	1 620,00
18	Gabinete de Coordenação do GIVA	1	16	4,00	16,00
19	Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais	1	24	4,00	24,00
20	Gabinete de Acção Social	1	24	4,00	24,00
21	Laboratório de Informática Multimédia	1	72	6,00	72,00
22	Laboratório de Informática Básica	2	72	6,00	144,00
23	Laboratório de Física (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
24	Laboratório de Química (24 Alunos)	2	68,4	6,00	136,80
25	Laboratório de Especialidades	4	56	6,00	224,00
26	Sala de Cozinha	1	100	8,00	100,00
27	Sala de Formação de Bar	1	80	6,00	80,00
28	Sala de Formação de Padaria\Pastelaria	1	100	8,00	100,00
29	Sala de Formação de Quarto de Hotel	1	100	8,00	100,00
30	Sala de Formação de Lavandaria	1	80	6,00	80,00
31	Sala de Formação de Dispensa	1	80	6,00	80,00
32	Laboratório de Atendimento\Agência	1	80	6,00	80,00
33	Laboratório de Culinária	1	80	6,00	80,00
34	Laboratório de Enologia	1	80	6,00	80,00
35	Restaurante de Aplicação	1	250	12,00	250,00
36	Sala de Refeições	1	150	10,00	150,00
37	Cozinha	1	100	8,00	100,00

Instituto Técnico de Hotelaria e Turismo 24 Salas com 45 alunos Cada - em Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
38	Casa dos Lixos	1	24	4,00	24,00
39	Camaras de Frio	1	30	4,00	30,00
40	Despensa do Dia	1	12	3,00	12,00
41	Controlo e Balança	1	20	3,00	20,00
42	Salão de Banquetes	1	250	12,00	250,00
43	Sala de Estudos	1	50	6,00	50,00
44	Sala da Associação de Estudantes	1	50	6,00	50,00
45	Bar\Convívio	1	40	5,00	40,00
46	Copa	1	24	4,00	24,00
47	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
48	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
49	Sala de Espera	1	60	6,00	60,00
50	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00
51	Gabinete de coordenação de cursos	1	20	4,00	20,00
52	Sala de Coordenador de Turno	1	6	3,00	6,00
53	Arquivo	1	32	4,00	32,00
54	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
55	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
56	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
57	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
	Total				4 938,60
C	ÁREA DE APOIO				
58	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
59	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
60	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
61	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
62	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
63	Instalação Sanitária de Serviço	2	4	1,50	8,00
64	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
65	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
66	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
67	Armazém	1	45	5,00	45,00
	Total				469,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
68	Ginásio, Sala de ginástica e Dança	1	432		432,00
69	Gabinete de coordenação ED. Física + Instalação Sanitária	1	9		9,00
70	Balneário (M e F)	2	60	6,00	120,00
71	Campo Polidesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 465,00
E	ÁREA EXTERIOR				
72	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
73	Átrio	1	100		100,00
	Total				109,00

Instituto Técnico de Hotelaria e Turismo 24 Salas com 45 alunos Cada - em Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
F	ÁREA TÉCNICA				
74	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
75	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
76	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	25	3,00	25,00
77	Deposito de Água Elevado (5.000 Litros)	1			0,00
	Total				39,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				9 329,60
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				2 332,40
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				11 662,00
	% construção			41,65	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes	1		58,35	16 338,00
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		28 000,00

INSTITUTO POLITÉCNICO

Instituto Politécnico Tipo 24 Salas com 45 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Gabinete de Finanças	1	12	4,00	12,00
7	Sala do Património	1	15	3,00	15,00
8	Gabinete Jurídico	1	12	4,00	12,00
9	Secretaria Administrativa	1	45	5,00	45,00
10	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
11	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
12	Deposito de Material	1	45	5,00	45,00
13	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				309,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
14	Gabinete do Subdirector	1	24	4,00	24,00
15	Sala de Professores	1	50	5,00	50,00
16	Instalação Sanitária Professores + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
17	Sala de Desenho	2	80	7,00	160,00
18	Sala de Aulas	24	67,5	6,00	1 620,00
19	Laboratório de Informática Multimédia	4	72	6,00	288,00
20	Laboratório de Informática Básica	3	72	6,00	216,00
21	Oficina de Informática TIC (24 alunos) (Hardware)	1	64	7,00	64,00
22	Arrecadação de Equipamento informático	1	10	2,00	10,00
23	Laboratório de Física (24 Alunos)	2	56,4	6,00	112,80
24	Laboratório de Química (24 Alunos)	2	68,4	6,00	136,80
25	Sala de Apoio e Preparação aos Laboratórios	2	40	5,00	80,00
26	Oficina de Electricidade, Energia e Electrónica (24 alunos)	1	120	8,00	120,00
27	Câmara Escura (2 utilizadores)	1	8	2,00	8,00
28	Arrecadação Ferramentas (Electricidade)	1	20	4,00	20,00
29	Oficina de Mecânica (24 Alunos)	1	160	8,00	160,00
30	Oficina de Mecânica Auto (24 Alunos)	1	80	8,00	80,00
31	Arrecadação Ferramentas (Mecânica)	1	20	4,00	20,00
32	Oficina de Construção Civil (24 Alunos)	1	120	8,00	120,00
33	Oficina de Carpintaria (24 Alunos)	1	80	8,00	80,00
34	Arrecadação de Material	2	20		40,00
35	Arrecadação de Ferramentas (C. Civil)	2	10		20,00
36	Estaleiro (espaço exterior ve68dado 1)	1	40	5,00	40,00
37	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
38	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
39	Sala de Espera	1	60	6,00	60,00

Instituto Politécnico Tipo 24 Salas com 45 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
40	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00
41	Gabinete de coordenação de cursos	1	20	4,00	20,00
42	Sala de Coordenador de Turno	1	6	3,00	6,00
43	Arquivo	1	32	4,00	32,00
44	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
45	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
46	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
47	Instalação Sanitária Femin. + Deficientes	2	60	6,00	120,00
	Total				4 180,60
C	ÁREA DE APOIO				
48	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
49	Sala da Associação dos Estudantes	1	12	3,00	12,00
50	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
51	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
52	Cantina + Económico	1	50	5,20	50,00
53	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
54	Instalação Sanitária de Serviço	2	4	1,50	8,00
55	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
56	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	60	6,00	60,00
57	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				436,00
E	ÁREA DESPORTIVA				
58	Ginásio, Sala de ginástica	1	432		432,00
59	Gabinete de coordenação ED. Física + Instalação Sanitária	1	9		9,00
60	Balneário (M e F)	2	60	6,00	120,00
61	Campo Polidesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 465,00
F	ÁREA EXTERIOR				
62	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
63	Átrio	1	100		100,00
	Total				109,00
G	ÁREA TÉCNICA				
64	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
65	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
66	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
67	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				8 531,60
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				2 132,90
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				10 664,50
	% construção			44,44	
H	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamento e zonas verdes)	1		55,56	13 335,50
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		24 000,00

ÁREA SOCIAL COM RESIDÊNCIA PARA ALUNOS, PROFESSORES E ANFITEATRO

Residência Para Professores				
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Áreas	Sub total Áreas (m2)
1	Residência para Professores (T2)	15	114	1 710,00
	Área de Corredores (+15%)			256,50
	Área Bruta Total de Construção m2			1 966,50
	% construção		49,16%	
	EXTERIORES			
A	Envolvente espaço exterior (50% da área do terreno), para circulações pedonais, arruamento, estacionamento e zonas verdes	1	50,84%	2 033,50
	ÁREA ESTIMADA DO TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA M2			4 000,00

Dormitórios para 500 Alunos (Quartos e Zonas de Estar)				
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Áreas	Sub total Áreas (m2)
1	Internato para 250 alunos (4 por quarto) (1 Edifício)	1	4375	4 375,00
2	Internato para 250 alunas (4 por quarto) (1 Edifício)	1	4375	4 375,00
	Total			8 750,00
	Área de Corredores (+30%)			2 625,00
	Área Bruta Total de Construção m2			11 375,00
	% construção		60%	
	EXTERIORES			
A	Envolvente espaço exterior (50% da área do terreno), para circulações pedonais, arruamento, estacionamento e zonas verdes.	1	40%	7 625,00
	ÁREA ESTIMADA DO TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA M2			19 000,00

Residência do Director/Residência para Subdirectores				
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Útil	Área Bruta (m2)
1	Residência do director (T3) + 20% para área de Construção	3	141	507,60
	Estacionamento Exterior coberto (+20%)	3	26	93,60
	Área Bruta Total de Construção m2			601,20
	% construção		50%	
	EXTERIORES			
A	Envolvente espaço exterior (50% da área do terreno), para circulações pedonais, arruamento, estacionamento e zonas verdes.	1	50%	598,80
	ÁREA ESTIMADA DO TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA M2			1 200,00

Anfiteatro para 250 Pessoas				
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Áreas	Sub total Áreas (m2)
1	Anfiteatro para 250 pessoas	1	510	510,00
	Área de Corredores (+30%)			153,00
	Área Bruta Total de Construção m2			663,00
	% construção		49%	
	EXTERIORES			
A	Envoltivo espaço exterior (50% da área do terreno), para circulações pedonais, arruamento, estacionamento e zonas verdes.	1	51%	687,00
	ÁREA ESTIMADA DO TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA M2			1 350,00

Refeitório para 500 Pessoas				
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Áreas	Sub total Áreas (m2)
1	Cozinha + Despensa + Compartmento de Frio	1	250	250,00
2	Copa	1	45	45,00
3	Sala de Refeições (Cafetaria) + 6% Professores e Visitantes	1	530	530,00
4	Armazém de Alimentos e Vasilhame	2	100	200,00
5	Sanitário Alunos (M e F)	2	35	70,00
6	Sanitário e Vestiário Funcionários (M e F)	2	40	80,00
	Área de Corredores (+30%)			352,50
	Área Bruta Total de Construção m2			1 175,00
	% construção		39%	
	EXTERIORES			
A	Envoltivo espaço exterior (50% da área do terreno), para circulações pedonais, arruamento, estacionamento e zonas verdes.	1	61%	1 825,00
	ÁREA ESTIMADA DO TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA M2			3 000,00

Ginásio para 250 Pessoas				
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Áreas	Sub total Áreas (m2)
1	Ginasio, Sala de ginastica e Dança	1	432	432,00
2	Gabinete de coordenação ED.Física + Instalação Sanitaria	1	9	9,00
3	Balneário (M e F)	2	60	120,00
	Área de Corredores (+30%)			168,30
	Área Bruta Total de Construção m2			561,00
	% construção		47%	
	EXTERIORES			
A	Envolvente espaço exterior (50% da área do terreno), para circulações pedonais, arruamento, estacionamento e zonas verdes.	1	53%	639,00
	ÁREA ESTIMADA DO TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA M2			1 200,00

Lavandaria para 500 Alunos				
Nº de Orde m	Designação	Quantidade	Áreas	Sub total Áreas (m2)
1	Lavandaria	1	175	175,00
	Área de Corredores (+30%)			52,50
	Área Bruta Total de Construção m2			227,50
	% construção		46%	
	EXTERIORES			
A	Envolvente espaço exterior (50% da área do terreno), para circulações pedonais, arruamento, estacionamento e zonas verdes.	1	54%	272,50
	ÁREA ESTIMADA DO TERRENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA M2			500,00

SALA DE ESTUDOS (ATL)

ATL Independente (4 Salas de Actividades para 80 crianças)					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m²)	≥ Largura	Área total (m²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director Técnico	1	20	4,00	20,00
2	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
3	Núcleo Administrativo	1	16	4,00	16,00
4	Sala de Reuniões	1	14	4,00	14,00
5	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
6	Arquivo	1	9	3,00	9,00
	Total				74,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
7	Recepção/Sala de Espera	1	40	5,00	40,00
8	Sala de Actividades tipo A (5 aos 7 anos - 20 crianças)	1	40	5,00	40,00
9	Sala de Actividades tipo B (8 aos 9 anos - 20 crianças)	1	40	5,00	40,00
10	Sala de Actividades tipo C (10 aos 13 anos - 20 crianças)	1	40	5,00	40,00
11	Sala de Actividades tipo D (14 aos 15 anos - 20 crianças)	1	40	5,00	40,00
12	Sala de Repouso p/ crianças (máximo 25 crianças/sala)	2	50	6,00	100,00
13	Vestuário/sala	4	6	3,00	24,00
14	Atelier	1	45	6,00	45,00
15	Sala Polivalente / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	44	6,00	44,00
16	Sala de Refeições	1	44	6,00	44,00
17	Biblioteca	1	70	7,00	70,00
18	Instalação Sanitária Masculina para crianças + PMR	1	15	3,00	15,00
19	Instalação Sanitária Feminina para crianças + PMR	1	15	3,00	15,00
	Total				557,00
C	ÁREA DE SERVIÇOS				
20	Cozinha	1	30	5,00	30,00
21	Lavandaria	1	24,1	4,00	24,10
22	Despensa	1	4	1,80	4,00
23	Compartimento de Frio	1	4	1,80	4,00
24	Compartimento de Lixo	1	1,5	1,00	1,50
	Total				63,60
D	ESPAÇO DE DESCANSO E HIGIENE DO PESSOAL				
25	Sala de Estar do Pessoal	1	14	3,50	14,00
26	Instalação Sanitária Masculina c/ duche + Vestuário + PMR	1	15	3,00	15,00
27	Instalação Sanitária Feminina c/ duche + Vestuário + PMR	1	15	3,00	15,00
	Total				44,00
E	ÁREA EXTERIOR				
29	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
30	Campo Polidesportivo	2	968		1 936,00
31	Átrio	1	100		100,00
	Total				2 045,00
F	ÁREA TÉCNICA				
32	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00

ATL Independente (4 Salas de Actividades para 80 crianças)					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
33	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
34	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
35	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				2 815,60
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				703,90
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				3 519,50
	% construção			60,68	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamento e zonas verdes)	1		39,32	2 280,50
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		5 800,00

ESCOLAS PRIMÁRIA ESPECIAL DE 4 SALAS

Escola Primária Especial - 04 Salas com 15 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	26	4,00	26,00
2	Instalação Sanitária Director	1	2,55	1,50	2,55
3	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
4	Secretaria Administrativa	1	40	5,00	40,00
5	Instalação Sanitária Professores/Administrativos + Deficientes (M e F)	2	20	4,00	40,00
6	Reprografia/Papelaria	1	15	3,00	15,00
7	Deposito de Material	1	40	5,00	40,00
8	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				220,55
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
9	Gabinete do Subdirector	1	20	4,00	20,00
10	Sala de Professores	1	45	5,00	45,00
11	Sala de Aulas para iniciação	1	30	6,00	30,00
12	Sala de Aulas	3	30	6,00	90,00
13	Sala de Musica + Arrecadação (14%)	1	70	6,00	70,00
14	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
15	Sala de Informática	1	72	6,00	72,00
16	Gabinete de Apoio Centro de Recursos	1	20	4,00	20,00
17	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
18	Sala de Coordenação de Classes	1	70	6,00	70,00
19	Arquivo	1	32	4,00	32,00
20	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
21	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
22	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	35	4,00	35,00
23	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	35	4,00	35,00
	Total				754,00
C	ÁREA DE APOIO				
24	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
25	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
26	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
27	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
28	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				134,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
29	Ginasio, Sala de ginastica e Dança	1	432		432,00
30	Balneário (M e F)	2	60		120,00
31	Campo PoliDesportivo	3	968		2 904,00
	Total				3 456,00
E	ÁREA EXTERIOR				
32	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00

Escola Primária Especial - 04 Salas com 15 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
33	Atrio	1	100		100,00
					109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
34	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
35	Deposito de Água (100.000 litros)	1			0,00
36	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
37	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				4 705,55
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				1 176,39
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				5 881,94
	% construção		56%	39,21	
G	ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamentos e zonas verdes	1	44%	60,79	9 118,06
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		15 000,00

Observação:

- As salas para os alunos com deficiência intelectual do nível leve são constituídas por 15 alunos;
- As salas para os alunos com deficiência intelectual do nível moderado são constituídas por 12 alunos;
- As salas para os alunos com deficiência auditiva são constituídas por 13 alunos surdos, hipoacústicos 15 alunos;
- Uma oficina deve servir para duas actividades, ex. Serralharia + Carpintaria, Corte e Costura + Cestaria; culinária
- Para estas escolas os dormitórios deverão ser considerados Salas e não propriamente um edifício de dormitórios; neste espaço os alunos aprendem a conhecer e a manusear todo o equipamento inerente a um dormitório, para além de usarem-no para a fins de descanso caso necessário;
- O Gabinete de apoio psico - pedagógico para as escolas de 6 salas pode desenvolver as suas actividades na sala multi-funcional.

ESCOLAS PRIMÁRIA ESPECIAL DE 7 SALAS

Escola Primária Especial - 07 Salas com 15 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	26	4,00	26,00
2	Instalação Sanitária Director	1	2,55	1,50	2,55
3	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
4	Secretaria Administrativa	1	40	5,00	40,00
5	Instalação Sanitária Professores/Administrativos + Deficientes (M e F)	2	22,5	4,00	45,00
6	Reprografia/Papelaria	1	15	3,00	15,00
7	Deposito de Material	1	40	5,00	40,00
8	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				225,55
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
9	Gabinete do Subdirector	1	20	4,00	20,00
10	Sala de Professores	1	45	5,00	45,00
11	Sala de Aulas para iniciação	2	30	6,00	60,00
12	Sala de Aulas	5	30	6,00	150,00
13	Sala de Musica + Arrecadação(14%)	1	70	6,00	70,00
14	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
15	Sala de Informática	1	72	6,00	72,00
16	Gabinete de Apoio Centro de Recursos	1	20	4,00	20,00
17	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
18	Sala de Coordenação de Classes	1	70	6,00	70,00
19	Arquivo	1	32	4,00	32,00
20	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
21	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
22	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	2	35	4,00	70,00
23	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	2	35	4,00	70,00
	Total				914,00
C	ÁREA DE APOIO				
24	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
25	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
26	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
27	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
28	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				134,00
D	ÁREA DESPORTIVA				
29	Ginasio, Sala de ginastica e Dança	1	432		432,00
30	Balneário (M e F)	2	60		120,00
31	Campo PoliDesportivo	1	968		968,00
	Total				1 520,00
E	AREA EXTERIOR				
32	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
33	Atrio	1	100		100,00

Escola Primária Especial - 07 Salas com 15 alunos Cada - Meio Urbano e Rural					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
34	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00
35	Deposito de Água (100.000 litros)	1			0,00
36	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
37	Deposito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				2 934,55
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				733,64
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				3 668,19
	% construção			36,68	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamento e zonas verdes	1		63,32	6 331,81
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		10 000,00

Observação:

- As salas para os alunos com deficiência intelectual do nível leve são constituídas por 15 alunos;
- As salas para os alunos com deficiência intelectual do nível moderado são constituídas por 12 alunos;
- As salas para os alunos com deficiência auditiva são constituídas por 13 alunos surdos, hipoacústicos 15 alunos;
- Uma oficina deve servir para duas actividade, ex. Serralharia + Carpintaria, Corte e Costura + Cestaria; culinária
- Para estas escolas os dormitórios deverão ser considerados Salas e não propriamente um edifício de dormitórios; neste espaço os alunos aprendem a conhecer e a manusear todo o equipamento inerente a um dormitório, para além de usarem-no para a fins de descanso caso necessário;
- O Gabinete de apoio psico - pedagógico para as escolas de 6 salas pode desenvolver as suas actividades na sala multi-funcional.

ESCOLAS PRIMÁRIA ESPECIAL DE 12 SALAS

Escola Secundária Especial 12 Salas com 15 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
A	ÁREA ADMINISTRATIVA				
1	Gabinete do Director	1	48	6,00	48,00
2	Secretariado	1	12	3,00	12,00
3	Instalação Sanitária Director	1	3	1,50	3,00
4	Sala de Reuniões	1	32	4,00	32,00
5	Gabinete do Sub Director Administrativo	1	24	4,00	24,00
6	Gabinete de Finanças	1	12	4,00	12,00
7	Sala do Património	1	15	3,00	15,00
8	Gabinete Jurídico	1	12	4,00	12,00
9	Secretaria Administrativa	1	45	5,00	45,00
10	Instalação Sanitária Administrativos + Deficientes (M e F)	2	6	2,00	12,00
11	Reprografia/Papelaria	1	24	4,00	24,00
12	Deposito de Material	1	45	5,00	45,00
13	Arquivo	1	25	4,20	25,00
	Total				309,00
B	ÁREA PEDAGÓGICA				
14	Gabinete do Subdirector	1	24	4,00	24,00
15	Sala de Professores	1	50	5,00	50,00
16	Instalação Sanitária Professores + Deficientes (M e F)	2	24	4,00	48,00
17	Sala de Aulas	15	30	6,00	450,00
18	Laboratório de Informática	1	30	6,00	30,00
19	Arrecadação de Equipamento informático	1	10	2,00	10,00
20	Laboratório de Geografia/Geologia	1	35,25	6,00	35,25
21	Laboratório de Física	1	35,25	6,00	35,25
22	Laboratório de Química	1	42,75	6,00	42,75
23	Sala de Apoio e Preparação aos Laboratórios	1	40	5,00	40,00
24	Laboratório de Química	1	42,75	6,00	42,75
25	Oficina de Artes Plásticas	1	65	7,00	65,00
26	Arrecadação de Material (Artes Plásticas)	1	20	4,00	20,00
27	Oficina de Serralharia	1	65	7,00	65,00
28	Arrecadação de Material (serralharia)	1	20	4,00	20,00
29	Oficina de Carpintaria	1	65	7,00	65,00
30	Arrecadação de Material (carpintaria)	1	20	4,00	20,00
31	Oficina de Corte e Costura	1	65	7,00	65,00
32	Arrecadação de Material (corte e costura)	1	20	4,00	20,00
33	Oficina de Cestaria	1	65	7,00	65,00
34	Arrecadação de Material (cestaria)	1	20	4,00	20,00
35	Oficina/Sala de Culinária	1	65	7,00	65,00
36	Arrecadação de Material (culinária)	1	20	4,00	20,00
37	Sala Multiuso / Sala de Recurso Multifuncional (AEE)	1	90	6,00	90,00
38	Secretaria Pedagógica	1	45	5,00	45,00
39	Sala de Espera	1	60	6,00	60,00
40	Sala de Coordenação de Disciplinas	1	70	6,00	70,00

Escola Secundária Especial 12 Salas com 15 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
41	Gabinete de coordenação de cursos	1	20	4,00	20,00
42	Sala de Coordenador de Turno	1	6	3,00	6,00
43	Arquivo	1	32	4,00	32,00
44	Gabinete de Apoio Psico Pedagógico	1	20	4,00	20,00
45	Biblioteca	1	80	6,00	80,00
46	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	24	6,00	24,00
47	Instalação Sanitária Femin. + Deficientes	1	24	6,00	24,00
	Total				1 789,00
C	ÁREA DE APOIO				
48	Gabinete de Comissão de Pais / Encarregados	1	12	3,00	12,00
49	Sala da Associação dos Estudantes	1	12	3,00	12,00
50	Arrecadação	1	45	9,00	45,00
51	Posto 1º socorro	1	18	3,00	18,00
52	Gabinete de Necessidades Educativas Especiais	1	15	3,00	15,00
53	Arrecadação do Núcleo NEE	1	5	2,00	5,00
54	Sala da Unidade de Ensino Estruturado (Sala UEEA)	1	30	5,00	30,00
55	Espaço Suplementar (UEEA)	1	10	2,00	10,00
56	Instalação Sanitária (UEEA)	1	2	1,00	2,00
57	Arrecadação (UEEA)	1	5	2,00	5,00
58	Sala da Unidade de Multideficiência (Sala UMD)	1	40	5,50	40,00
59	Espaço Suplementar (UMD) - 1 aluno	1	10	2,00	10,00
60	Instalação Sanitária Banho Assistido (UMD)	1	12,5	3,00	12,50
61	Copa de Apoio (UMD)	1	9	3,00	9,00
62	Arrecadação (UMD)	1	5	2,00	5,00
63	Sala de Apoio NEE (1/2 turma)	1	16	4,00	16,00
64	Cantina + Economato	1	50	5,20	50,00
65	Sala de Refeição	1	162	9,00	162,00
66	Instalação Sanitária de Serviço	2	4	1,50	8,00
67	Instalação Sanitária Masc. + Deficientes	1	24	6,00	24,00
68	Instalação Sanitária Femi. + Deficientes	1	24	6,00	24,00
69	Deposito de Material de Limpeza	1	9	3,00	9,00
	Total				523,50
D	ÁREA DESPORTIVA				
70	Ginásio, Sala de ginástica	1	432		432,00
71	Gabinete de coordenação ED.Física + Instalação Sanitaria	1	9		9,00
72	Balneário (M e F)	2	30	6,00	60,00
73	Piscina	1	312,5		
74	Campo PoliDesportivo	1	968		968,00
	Total				1 469,00
E	ÁREA EXTERIOR				
75	Guarita + Instalação Sanitária	1	9	3,00	9,00
76	Átrio	1	100		100,00
	Total				109,00
F	ÁREA TÉCNICA				
77	Casota do Gerador	1	14	2,50	14,00

Escola Secundária Especial 12 Salas com 15 alunos Cada - Sem Internamento					
Nº de Ordem	Designação	Quantidade	Área Mínima (m ²)	≥ Largura	Área total (m ²)
78	Deposito de Água (250.000 litros)	1			0,00
79	Casa de Bombagem (Electro Bomba, Hidropressores)	1	18	3,00	18,00
80	Depósito de Água Elevado (1.000 Litros)	1			0,00
	Total				32,00
	ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO M2 DO EDIFICADO				4 231,50
	ÁREA DE CIRCULAÇÃO (25% DA AU)				1 057,88
	ÁREA BRUTA TOTAL DE CONSTRUÇÃO M2				5 289,38
	% construção			40,69	
G	% ARRANJO EXTERIOR (para circulações pedonais Arruamentos estacionamento e zonas verdes	1		59,31	7 710,63
	Área Estimada do Terreno(m2)		100%		13 000,00

Observação:

- As salas para os alunos com deficiência intelectual do nível leve são constituídas por 15 alunos;
- As salas para os alunos com deficiência intelectual do nível moderado são constituídas por 12 alunos;
- As salas para os alunos com deficiência auditiva são constituídas por 13 alunos surdos, hipoacústicos 15 alunos;
- Uma oficina deve servir para duas actividades, ex. Serralharia + Carpintaria, Corte e Costura + Cestaria; culinária
- Para estas escolas os dormitórios deverão ser considerados Salas e não propriamente um edifício de dormitórios; neste espaço os alunos aprendem a conhecer e a manusear todo o equipamento inerente a um dormitório, para além de usarem-no para a fins de descanso caso necessário;
- O Gabinete de apoio psico - pedagógico para as escolas de 6 salas pode desenvolver as suas actividades na sala multi-funcional.

LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIOS (QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA, INFORMÁTICA BÁSICA E MULTIMÉDIA).

LABORATÓRIO DE QUÍMICA

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO FIXO

Qtde	Descrição
BANCADA DO PROFESSOR	
1	Bancada p/professor c/tampo em trespasToplabPlus, assente sobre estrutura metálica em C, c/as dim: 1500x750x900mm. Equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampo em TrespasToplab; 1 Pio inox; 1 Torneira de água fria; 1 Bloco eléctrico, 1 Móvel c/porta por baixo do pio.
1	Cadeira de bancada, ajuste em madeira c/encosto e apoio de pés em estrutura tabular
BANCADAS P/ALUNOS	
4	Bancadas Centrais dim.: 2100x1500x900. Equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampo TrespasToplab; 1 Pio inox; 1 Torneira água fria; 1 Bloco eléctrico duplo; 1 Alçado superior c/Tampo em trespas todo o comprimento da bancada
2	Módulos de lavagem dim: 1500x540x900mm, Equipada com: - Estrutura metálica em C, Tampo em TrespasToplab; 1 Pio inox c/escorredor; 1 Torneira água fria; 1 Painele anti-salpicos; 1 Móvel inferior fechado c/portas.
24	Bancos de laboratório c/ajuste através de fuso roscado c/assento em madeira e apoio de pés em estrutura tubular.
1	Chuveiro lava-olhos de segurança
1	Bancada Mural dim.: 3600x750x900, equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampo TrespasToplab; 2 Módulos c/4 gavetas; 2 Móveis fechados inferiores; 2 Móveis fechados superiores (suspensos).
1	Mesa anti- vibratória p/balança, c/1000x750x900
1	Hotte de química em chapa equipada com: 1 Móvel superior em Melamina c/1200x700x2500 (inclui na parte superior 1 exaustor e lâmpada); 1 Móvel fechado c/2 portas; Tampo TrespasToplab; 1 Pio inox; 1 Torneira água fria; 1 Torneira de gás; Painele eléctrico c/1 interruptor p/exaustor 1 p/fluorescente e 1 Tomada 220v.
1	Bancada Mural dim.: 4770x750x900, equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampo TrespasToplab; 1 Pio inox c/escorredor; 1 Torneira misturadora; 3 Móveis fechados inferiores; 1 Módulo de gavetas c/4.
1	Armário de Segurança p/Reagentes Químicos

EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE QUÍMICA

Qtde	Descrição
MATERIAL ESTATIVO E AUXILIAR	
1	Suporte Universal
6	Aro p/Suporte Universal 75mm
6	Noz Dupla
6	Pinça Universal
10	Rede Arame c/Porcelana
6	Bico De Busen p/Gas Butano/Propano
12	Pinça Em Madeira p/Tubos De Ensaio
6	Pinça p/Cadinho
12	Espátula c/Colher
12	Colher Combustão
3	Suporte p/Tubos De Ensaio
3	Suporte p/Pipetas
1	Escorredor p/Material De Vidro
1	Tubo De Borracha p/Ligações 20mts
6	Conj. De 10 Rolhas De Borracha (Dif. Diam.)
6	Conj. De 10 Rolhas De Borracha c/2furos (Dif. Diam.)
1	Q.M Tabela Periódica Dos Elementos
1	Q.M Regras De Segurança No Laboratório
1	Q.M Incompatibilidade Entre Reagentes Químicos
1	Q.M Frases De Risco E Segurança
12	Termómetro -10° A +100°c
6	Termómetro -10° A + 50°c
6	Cadinho De Porcelana 25ml
6	Almofariz De Porcelana 50ml
6	Cápsula De Porcelana 35ml
6	Cápsula De Porcelana 60ml
6	Cápsula De Porcelana 100ml
OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS	
1	Aagitador Magnético c/Aquecimento
1	Balança Electrónica 600g/0,1g
1	Balança Electrónica 300g/0,001g
1	Furador De 6 Rolhas
1	Estufa De Esterilização E Secagem
3	Cortador De Tubo De Vidro
1	Cx. De Primeiros Socorros
6	Lupa De Mão c/Cabo
3	Cx. De Mod. Moleculares Bioquímica

Qtde	Descrição
1	Rede Cristalina De Cloreto De Sódio
1	Medidor De Ph Portátil
1	Termómetro Digital
1	Manta De Aquecimento 500ml
1	Manta De Aquecimento 250ml
1	Centrífuga Eléctrica 5x15ml
1	Banho Maria 12l
1	Autoclave 8l
1	Destilador Eléctrico 4lt/H Inox
1	Espectrofotometro
1	Refractometro De Abbe
1	Polarimetro
1	Ap. P/ Electroforese
1	Conj. De Cromatografia
1	Placa De Aquecimento
MATERIAL DE VIDRO	
6	Copos De Precipitação 100 Ml
6	Copos De Precipitação 250 Ml
6	Copos De Precipitação 400 Ml
6	Copos De Precipitação 600 Ml
6	Frasco Boca Larga c/Rolha 100 Ml
6	Frasco Boca Larga c/Rolha 250 Ml
6	Frasco Boca Larga c/Rolha 500 Ml
6	Frasco Boca Estreita c/Rolha 100 Ml
6	Frasco Boca Estreita c/Rolha 250 Ml
6	Frasco Boca Estreita c/Rolha 500ml
250	Tubo De Ensaio 160x16mm
240	Tubo De Ensaio 220x22mm
6	Proveta Graduada 25 Ml
6	Proveta Graduada 50 Ml
6	Proveta Graduada 100 Ml
6	Proveta Graduada 250 Ml
6	Proveta Graduada 500ml
6	Pipeta Graduada 1 Ml
6	Pipeta Graduada 2 Ml
6	Pipeta Graduada 5 Ml
12	Vidro De Relógio 60mm
12	Vidro De Relógio 80mm
12	Vidro De Relógio 100mm
6	Cristalizador De Vidro 500ml
6	Cristalizador De Vidro 1000ml
6	Cristalizador De Vidro 1500ml
6	Funil 50mm
6	Funil 100mm

Qtde	Descrição
3	Unidade De Acetaldeído Síntese Panreac 250ml
3	Unidade De Acetona PA Panreac 100ml
3	Unidade De Ácido Acético 99,5% Q. Puro Panreac 1000ml
3	Unidade De Ácido Acético 99,7% Q. Puro Panreac 1000ml
3	Unidade De Ácido Bromídrico 48% Puris. Panreac 1000ml
3	Unidade De Ácido Clorídrico 37% PA Panreac 1000ml
3	Unidade De Crómio VI Oxido PA Panreac 500g
3	Unidade De Ácido Nítrico 65% PA Panreac 1000ml
3	Unidade De Ácido Fosforico-O 85% PA Panreac 1000ml
3	Unidade De Ácido Pícrico 98% 100g (33% H ₂ O) P/Síntese Panreac
3	Unidade De Ácido Salicílico 99% 100g - Panreac
3	Unidade De Ácido Sulfúrico 96% 1000ml - Panreac
3	Unidade De Ácido Tricloroacético 98% 250g - Síntese Panreac
3	Unidade De Alumínio 250g Mtal PO Puríssimo Panreac
3	Unidade De Amónia 25% 1000ml - PA Panreac
3	Unidade De Anidrido Acético 1000ml - PA Panreac
3	Unidade De Azul Bromofenol Solução 1000ml - 0,04% Panreac
3	Unidade De Azul Bromotimol 5g - PA Panreac
3	Unidade De Azul Metileno 25g - PA Panreac
3	Unidade De Benzaldeído 99% 1000ml - p/Síntese Panreac
3	Unidade De Borato De Sódio 500g - (10 H ₂ O) PA Panreac
3	Unidade De Brometo De Amónio 1000g - Puríssimo Panreac
3	Unidade De Álcool Butílico 1000ml - N PA Panreac
3	Unidade De Carmin De Indigo 10g - PA Panreac
3	Unidade De Chumbo Metal Granulado 99% p/Síntese Panreac 250g
3	Unidade De Cálcio Q. Puro Metal Granulado Panreac 500g
3	Unidade De Cloreto De Magnésio (6h ₂ O) Prs Panreac 250g
3	Unidade De Cloreto De Potássio 500g - PA Panreac
3	Unidade De Cloreto De Prata - Puríssimo 250g - Panrea
3	Unidade De Cloreto De Sódio - PA Panreac 500g
3	Unidade De Eosinna Amarela PA - Acs Panreac 25g
3	Unidade De Solução Fenolftaleína 1% - Panreac 250ml
3	Unidade De Ferro Metal Granulado Fino Panreac 250g
3	Unidade De Formol 38% 1000ml (Est. Em Metanol) PA Panreac
3	Unidade De Fucsina Ácida 10g - Panreac
3	Unidade De Fucsina Diamante (Básica) 25g - Panreac
3	Unidade De Glucose Anidra D (+) - Panreac 500g
3	Unidade De Hematoxilina Indicador 5g - Panreac
3	Unidade De Hidróxido De Alumínio Puríssimo 250g - Panreac
3	Unidade De Hidróxido De Cálcio (Natural) PO 500g - Panreac
3	Unidade De Hidróxido De Magnésio 1000g - Puríssimo - Panreac
3	Unidade De Hidróxido De Potássio 500g - PA Panreac
3	Unidade De Hidróxido De Sódio 500g - PA Panreac
3	Unidade De Laranja G (C.I.16230) 25g - PA Panreac
3	Unidade De Fructose - D (+) BpUsp Panreac 500g

Qtde	Descrição
3	Unidade De Solução Fehling A (Cuprica) – Panreac 500ml
3	Unidade De Solução Fehling B (Alcalina) – Panreac 500ml
3	Unidade De Solução LugolDc – Panreac 100ml
3	Unidade De Álcool Metílico – Pa Panreac 1000ml
3	Unidade De Nitrato De Potássio 500g – PAPanreac
3	Unidade De Solução De Nitrato De Prata 0,5% - Panreac 250ml
3	Unidade De Nitrato De Sódio 500g – PAPanreac
3	Unidade De Áleo De Imersão 50ml – DcPanreac
3	Unidade De Óxido De Chumbo Ii 500g (Dac) Prs – Panreac
3	Unidade De Parafina Líquida 250ml (Ir) PAI – Panreac
3	Unidade De Solução Permanganato De Potássio 0,20 Mol (0,1n) Panreac 1000ml
3	Unidade De Álcool Iso-Propil. – PAPanreac 1000ml
3	Unidade De Sacarose 500g – PAPanreac
3	Unidade De Safranina O Indico – Panreac 10g
3	Unidade De Solução Safranina O – 0,2% - Panreac 100ml
3	Unidade De Sódio Metálico (Barras) 100g – PAPanreac
3	Unidade De Solução Tampão Ph 10 250ml – Panreac
3	Unidade De Solução Tampão Ph 4 250ml – Panreac
3	Unidade De Solução Tampão Ph 7 250ml – Panreac
3	Unidade De Sulfato De Cobre Ii 500g (5h2o) – PA –Acs –Isso- Panreac
3	Unidade De Sulfato De Sódio Anidro – PA – Panreac 500g
3	Unidade De Sulfato De Zinco (7h20) – PA – Panreac 500g
3	Unidade De Solução Verde Luz, 0,1% - Panreac 500ml
3	Unidade De Vermelho Congo 10g (C.I.22120) – PA – Panreac
3	Unidade De Solução Violeta Cristal 0,5% (Em Ácido Acético) – Panreac 100ml
3	Unidade De Xilol 1000ml PA – Panreac
3	Unidade De Zinco Metal Em Pó Puris – Panreac 500g
12	Caixas De Petri 100mm – Normax
6	Caixas De Papel De Filtro 110mm – Fioroni 121 A (Cxa. 100)
6	Caixas De Papel De Filtro 150mm – Fioroni 121 A (Cxa. 100)
12	Caixas De Lamenas De Vidro 18x18 – Labbox (Cxa. 100)
12	Caixas De Lâminas De Vidro 76x26mm – Labbox (Cxa.50)
4	Quadro Mural Tabela Periódica Dos Elementos F/120x80cm – Lavável, Suspenso c/Baquetes
4	Quadro Mural De Regras De Segurança De Laboratório F/120x80cm – Lavável, Suspenso C/Baquetes
4	Quadro Mural Sistema Internacional De Unidades F/120x80cm – Lavável, Suspenso C7baquetes
4	Quadro Mural Incompatibilidades De Reagentes Químicos
4	Quadro Mural Par RedoxF/120x80cm – Lavável, Suspenso c/Baquetes
4	Frascos Lava-Olhos

LABORATÓRIO DE FÍSICA**MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO FIXO**

Qtde	Descrição
BANCADA DO PROFESSOR	
1	Bancada p/professor c/tampo em trespaTopiabPlus, assente sobre estrutura metálica em C, c/as dim: 1500x750x900mm. Equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampa em TrespaTopiab; 1 Móvel c/1 porta; 1 Bloco electricidaderef ^a 901 e Bloco geral; 1 Torneira de água fria ref ^a 103; 1 Painel de remate
1	Cadeira de bancada, ajuste em madeira c/encosto e apoio de pés em estrutura tabular
BANCADAS P/ALUNOS	
4	Bancadas laterais c/tampo e alçado c/electrificação, assentes sobre estrutura metálica em C c/as dim: 1800x750x900mm. (Dimensões c/possibilidade de adaptação ao espaço físico das unidades laboratoriais e/ou oficinas. Incorporados módulos de electricidade e electrónica. Equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampo em TrespaTopiab; 1 Alçado frontal em alumínio anodizado c/pintura epoxidica; 1 Bloco electricidaderef ^a 902; 1 Módulo p/electricidade c/ligações Schuko, BNC e Quadro Central 1 Painel frontal inclinado com: Interruptor c/chave e luz sinalizadora; Diferencial de quadro 30mA; Tomadas 220v/10 ^A c/ligação terra; Fonte de alimentação fixa; Fonte de alimentação variável; Disjuntor trifásico (pré- instalado); Tomada trifásica (pré- instalada)
1	Módulos de lavagem, c/cuba e escorredor em polipropileno, assente sobre estrutura metálica em C, c/as dim: 1500x600x900mm. Móvel inferior de 2 portas. Módulo para acoplar no extremo da Bancada Peninsular.
24	Bancos de laboratório c/ajuste através de fuso roscado c/assento em madeira e apoio de pés tubular em estrutura tubular.
2	Bancada Peninsular c/tampa em Trespa, assente sobre estrutura metálica em C, c/as dim: 3750x1500x900mm + 3600x750x900mm (tamanho standard). Esta bancada foi idealizada p/a execução de experiências e outras práticas laboratoriais, permitindo uma boa gestão dos espaços físicos onde fica instalada. Na prática são 2 Bancadas centrais e 2 Bancadas murais instaladas modularmente. Equipada com: Estrutura metálica em C; Tampo TrespaTapiob; 2 Móveis c/4 gavetas; 2 Móveis c/2 portas; 2 Móveis superiores c/2 portas opacas
4	Alçados duplos (8 módulos de trabalho) p/Bancada Peninsular p/assentamento sobre os tampos c/as dim: 1500x200mm x (altura regulável). Equipada com: - Estrutura metálica; Superfície das prateleiras em Trespa; Calha técnica p/várias funcionalidades; Pintura epoxidica de elevado grau de resistência
1	Quadro duplo magnético (permitindo 2 módulos de trabalho) para escrita; e p/utilização sobre a superfície do sistema "MECAFORCES" constituído por roldanas com apoios magnéticos para o estudo de Física, pesos, forças, elasticidade, entre outras funcionalidades.

EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA

Qtde	Descrição
EXPERIMENTAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR	
1	Computador IBM - Processador: Intel Core i3-3220; Memória Ram: 4 Gb - HDD:
1	UPS 800 VA
1	Interface 3b Net Log
1	Software 3b Net Lab
1	Sensor De Aceleração 5gr
1	Sensor De Aceleração 25gr
1	Porta Fotoelétrica
1	Condutor G
1	SENSOR DE TEMPERATURA -50º a 150º
1	Sensor De Condutividade
1	Barómetro (Sensor)
1	Higrómetro (Sensor)
1	Sensor De Pressão Absoluta
1	Sensor De Ph c/Electrodo
1	Sensor De Campos Magnéticos
1	Microfone
1	Sensor De Corrente 10A
MECÂNICA	
1	Mesa De Ar c/Acessórios
1	Conj. De Material p/Estudo Das Alavancas
1	Plano Inclinado
1	Conj. De Pesos Ranhurados
1	Conj. De Material p/Cinemática E Dinâmica
1	Dispositivo p/Estudo Da Lei Hook
1	Dinamómetro 1n
1	Dinamómetro 5n
1	Dinamómetro 10n
1	Calha De Ar
1	Conj. De Acessórios p/Calha De Ar
1	Aparelho p/Estudo Da Queda Livre
1	Acessórios p/Aparelho De Queda Livre * Cortador Digital * Régua Vertical * Poleiro Indicador p/Régua
1	Aparelho De Pascal

Qtde	Descrição
1	Bomba De Vácuo
1	Campânula E Platina P/Bomba De Vácuo
1	Tubo De Newton
1	Hemisfério De Magdburgo
TERMOLOGIA	
1	Aparelho De Boyle- Mariote
1	Aparelho p/Estudo Da Lei De Charles E Gay- Lussac
1	Aparelho De Hope
1	Calorímetro De Joule
1	Tubo De Kundt
1	Aparelho P/Estudo Do Princípio Da Arquimedes
1	Modelo De Máquina A Vapor
1	Modelo De Motor A Dois Tempos
1	Modelo De Motor A Vapor A Quatro Tempos
1	Modelo De Motor Diesel
ACÚSTICA	
1	Par De Diapasões
1	Aparelho p/Estudo Da Ressonância
1	Sonómetro De Cordas
1	Aparelho De Ultra- Sons
2	Microfone
2	Altifalante
1	Sonómetro Digital (Ap. P/Medir O Nível De Som)
1	Tina De Ondas
1	Mola p/Estudo Das Ondas
ÓPTICA	
1	Conj. De Material p/Estudo De Óptica
1	Conj. De Material p/Estudo De Óptica c/Laser
1	Espectroscópio De Bolso
1	Telescópio
ELECTRICIDADE, ELECTRÓNICA E MAGNETISMO	
1	Conj. De Material p/Estudo De Electricidade E Magnetismo
1	Conj. De Material p/Estudo De Electrónica
6	Multímetro Digital
4	Multímetro Analógico
4	Galvanómetro De 0 Ao Centro
4	Multímetro De Demonstração
4	Voltímetro De Demonstração
1	Galvanómetro De Demonstração
1	Gerador De Van Der Graff
1	Dispositivo p/Estudo De Campos Eléctricos
1	Dispositivo p/Estudo De Campos Magnéticos
1	Voltâmetro c/Eléctrodos De Platina
1	Tina Electrolítica
1	Régua p/Estudo Da Lei De Ohm
4	Conj. De Resistências

Qtde	Descrição
4	Reóstato De Cursor
1	Reóstato 1 Ohm - 18ª
1	Reóstato 3,3 Ohm - 10ª
1	Reóstato 10 Ohm - 5,7ª
1	Reóstato 33 Ohm - 3,1ª
4	Décadas De Resistências
1	Conj. p/Estudo Da Iluminação
1	Osciloscópio
1	Gerador De Funções
1	Conj. De Material E Ferramentas p/Electricidade
1	Máquina De Furar De Bancada 220V/AC
1	Craveira Em Aço Inox
1	Micrómetro
1	Balança De Pratos Suspensos c/Conj. Massas Marcadas
1	Balança Roberval 2kg c/Cepo De Pesos
1	Cilindro De Arquimedes
1	Conj. De Corpos p/Estudo Da Densidade, Volumes Diferentes
1	Conj. De Corpos p/Estudo Da Densidade, Volumes Iguais
1	Anel De Gravesand p/Estudo Da Dilatação Dos Sólidos
1	Rede Cristalina De Cloreto De Sódio
1	Esfera De Pascal
1	Prensa Hidráulica
1	Vasos Comunicantes
1	Electroscópio De Folhas De Ouro
1	Conj. De Varas Electrizaíveis, Ebonite, Vidro E Nylon
1	Suporte De Lâmpadas
1	Interruptor
4	Fonte De Alimentação 1,5-12V
1	Agulha De Oersted
1	Solenóide
4	Agulha Magnética
2	Electroíman
2	Campainha Eléctrica
4	Íman Em U
2	Dínamo De Bicicleta De Demonstração

LABORATÓRIO DE BIOLOGIA**MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO FIXO**

Qtde	Descrição
BANCADA DO PROFESSOR	
1	Bancada p/professor c/tampo em trespaTopiabPlus, assente sobre estrutura metálica em C, c/as dim: 1500x750x900mm. Equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampa em TrespaTopiab; 1 Móvel c/1 porta; 1 Bloco electricidaderefª 901; 1 Pio Polipropileno; 1 Torneira de água fria refª 103; 1 Pannel de remate
1	Cadeira de bancada, ajuste em madeira c/encosto e apoio de pés em estrutura tabular
BANCADAS P/ALUNOS	
4	Bancadas laterais c/tampo e alçado c/electrificação, assentes sobre estrutura metálica em C c/as dim: 1800x750x900mm. (Dimensões c/possibilidade de adaptação ao espaço físico das unidades laboratoriais e/ou oficinas. Incorporados módulos de electricidade e electrónica bancada. Equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampo em TrespaTopiab; 1 Alçado central c/1 prateleira em Trespa; 1 Bloco electricidaderefª 902; 1 Pileta polipropileno c/300x150mm; 1 Torneira água fria refª 102; 1 Válvula de gás refª 302; 1 Pannel de remate.
2	Módulos de lavagem, c/cuba e escorredor em polipropileno, assente em estrutura metálica em C, c/as dim: 1500x600x900mm. Móvel inferior de 2 portas. Módulo para acoplar a bancada central.
24	Bancos de laboratório c/ajuste através de fuso roscado c/assento em madeira e apoio de pés tubular em estrutura tubular.
1	Bancada mural c/tampa em TrespaTapiobPlus, assente sobre estrutura metálica em C, c/as dim: 4500x750x900mm (tamanho standard). Equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampo TrespaTapiob; 2 Móveis c/4 gavetas; 2 Móveis c/2 portas; 2 Móveis superiores c/2 portas opacas
1	Bancada mural c/tampo em Trespa, assente sobre estrutura metálica em C, c/as dim: 4800x600x900mm. Equipada com: - Estrutura metálica em C; Tampo Trespa; 1 Móvel c/portas p/lava louças; 1 Lava louças em polipropoileno c/cuba e escorredor; 1 Torneira misturadora refª 110; 1 Móvel c/gavetas; 2 Móveis c/2 portas

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA BÁSICA

QTD	DESIGNAÇÃO
MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	
1	Secretaria Professor c/1600x800x750, Equipada C/2 Blocos Gavetas Em Madeira c/Chave, Calha E Passa Cabos, Porta Teclado Móvel E Suporte Para CPU c/Sistema De Fecho Segurança Com Chave
1	Armário Metálico Fechado P/Professor c/ 2 Portas C/Chave, 4 Prateleiras 1600x420x800
20	Mesa P/Alunos C/1400x700x750, Equipada c/ Calha E Passa Cabos, Porta Teclado Móvel E Suporte CPU c/Sistema De Segurança c/ Chave
40	Cadeiras c/ Rodas Reguláveis, Estofada c/Apoio Braços - Alunos
1	Cadeira c/Rodas Regulável, Estofada c/Apoio Braços Professor
1	Quadro Porcelana Branca 120x250 Cm
Computadores	
1	Computador Lenovo (Ibm) - Thinkcentre Edge 73 P/Professor Intel Core I3-4130, Memória: 8Gb, Disco: 500gb, Drive Dvd-R/ Rw: Dvd Recordable, Intel HD Graphics, Caixa: Small Form Factor (3x2), Monitor 19,5", Windows 10 Pro Pt, Anti Virus Kaspersky 2018
24	Computador Com Marca conceituada no Mercado (Alunos) Intel Core I3-4130, Memória: 4Gb,Disco: 500Gb, Drive Dvd-R/ RW: DVD Recordable, Intel HD Graphics, Caixa: Small Form Factor (3x2), Monitor 19,5", Windows 10 Pro Pt, Anti Virus Kaspersky Internet Security 2018
7	UPS APC 1500 VA

LABORATÓRIO DE MULTIMÉDIA

Qtd	Descrição
MOBILIÁRIO	
1	Mesa Individual P/ Professor (Ecran 22") - Mesa De Informática Com Tampo De Abrir - Estrutura Metálica Tampo Em Melamina De 25mm - Cofre De Segurança P/Ecran E Caixa Para Cpu c/Fechadura Para Ecran De 22" - Dimensões: 1600x800x760mm
1	Armário Metálico Fechado P/Professor c/ 2 Portas c/Chave, 4 Prateleiras 1600x420x800
20	Mesa Individual P/ Aluno (Ecran 22") - Mesa De Informática Com Tampo De Abrir - Estrutura Metálica Tampo Em Melamina De 25mm - Cofre De Segurança p/Ecran E Caixa Para Cpu c/Fechadura Para Ecran De 22" - Dimensões: 900x800x760mm
20	Cadeiras c/ Rodas Reguláveis, Estofada c/Apoio Braços, Costa Normal (Aluno)
1	Cadeiras c/ Rodas Reguláveis, Estofada c/Apoio Braços, Costa Alta (Professor)
1	Quadro Porcelana Branca 120 X 250 Cms
Equipamentos	
24	Computador Com Marca conceituada no Mercado (Aluno) Processador: Intel Core I5- 4430 Memoria: 4 Gb DDR3 Disco: HDD 500gb So: Windows 8 Pro 64, Anti Virus Kaspersky 2014 Monitor: HP 21,5" Led, Teclado, Rato, Caixa: Mini Tower
1	Computador Com Marca conceituada no Mercado (Professor) Processador: Intel Core I5- 4430 Memoria: 8 Gb DDR3 Disco: HDD 500Gb So: Windows 8 Pro 64, Anti Virus Kaspersky 2014 Monitor: HP 21,5" Led, Teclado, Rato, Caixa: Mini Tower

Qtd	Descrição
1	Estação Interactiva Que Inclui: - Videoprojector Curta-Distância Optoma X307ust - Quadro Interactivo Activeboard 178 - Suporte De Parede Chief Wm130 - Colunas De Som Activas - Caixa De Ligações VGA+USB Vision
1	Software Gestão De Aula Netop Escolar 1 Professor + 46 Alunos
4	Painel Interactivo Portátil Activeslate
1	Kit Sistema De Votação Wordpad Com 32 Comandos E Licença De Software
7	UPS APC 1500 VA
	Instalação De Rede De Dados Estruturada
1	Impressora P/Rede Hp Officejet Serie 6000-6700premium
1.220	Cabo UTP Cat.5 Mts
44	Tomadas RJ-45
200	Conectores RJ-45
800	Cabo Eléctrico 1x2,5 Mt
100	Cabo Eléctrico 5x4 Mt
44	Tomadas Eléctricas
88	Quadro DPL
44	Extensões Eléctricas C/Interr. 5 Tomadas - 3 Mts
100	Calha Técnica 105x50
1	Quadro Eléctrico 16 Módulos
2	Disjuntor Quad 63ª
8	Disjuntor Mono 16ª
2	Switch 24 Portas
1	Armário 12u
200	Cobertura RJ-45
400	Abraçadeira 16mm
15	Barra Junção 10ª
4	Fita Isoladora Cor
1.000	Parafusos 8mm+Buchas8mm
2	Painel De Ligação
	Software
21	Microsoft Office Casa & Estudantes (o mais recente no mercado)

**LISTA DE MATERIAL DIDÁTICO E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA O
FUNCIONAMENTO DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

Nº de Ord.	Equipamentos	Mobiliário	Materiais Didático/Pedagógicos
1	Computador	Mesa-redonda	Esquema corporal
2	Laptop	Mesa para impressora	Bandinha rítmica
3	Estabilizador	Quadro Branco	Memória de números
4	Scanner	Armário	Tapete alfabético encaixado
5	Impressora laser	Mesa para computador	Software comunicação alternativa
6	Impressora Braille		Sacolão criativo monta tudo
7	Teclado Colmeia		Quebra-cabeça – sequência lógica
8	Accionador de pressão		Dominó de associação de ideias
9	Mouse com entrada para accionador		Dominó de frases
10	Lupa electrónica		Dominó de frases em LGA
11	Kit de lupas manuais		Dominó táctil
12			Dominó de frutas em LGA
13			Alfabeto Braille
14			Kit de desenho geométrico
15			Plano inclinado – suporte para leitura
16			Globo adaptado
17			Calculadora sonora
18			Soroban
19			Punção
20			Guia de assinatura
21			Papel Braille

ANEXO II
(a que se refere o n.º 2, do artigo 26.º do presente diploma)



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

L I C E N Ç A N.º ____/20__

Pela qual hei por bem conceder ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto Presidencial n.º ____/____, de ____ de ____;

Autorização para o funcionamento ao (à)“____”, propriedade de _____, sita no Bairro _____, Município de _____, Província de _____, para leccionar aulas de Educação Pré-Escolar/Ensino Primário/I e II Ciclo/Cursos Básicos/Cursos Técnicos, de acordo com os Planos de Estudo e Programas Curriculares oficiais do Ministério da Educação, com _____ salas de aulas, _____ turmas, _____ turnos com _____ alunos por sala e capacidade para _____ alunos em regime de externato, estando a Instituição Classificada na Classe_____.

Constitui a presente Licença título bastante para o seu funcionamento e nela serem averbadas todas as alterações que se impuserem.

Ministério da Educação, em Luanda, aos ____ de _____ de _____

O MINISTRO

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://licencas.med.gov.ao>



Averbamentos

Averbamento n.º 1

Por Despacho n.º ____ de ____ do Ministro da Educação, foi concedida autorização definitiva para o funcionamento da Instituição Privada de Ensino _____ com a capacidade de ____ alunos.

Averbamento n.º 2

Por Despacho n.º ____ de ____ do Ministro da Educação, foi concedida autorização a Instituição Privada de Ensino _____ para aumento da capacidade de alunos.

Averbamento n.º 3

Por Despacho n.º ____ de ____ do Ministro da Educação foi concedida a Instituição Privada de Ensino _____ autorização para aumento do Nível de Ensino.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1, do artigo 46.º do presente diploma)



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE JURÍDICO E DE INTERCÂMBIO

DIPLOMA N.º ____/20__

DIRECTOR DA INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO
NÍVEL: EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PRIMÁRIO, I E II CICLO DO ENSINO
SECUNDÁRIO/CURSOS
BÁSICOS OU MÉDIOS TÉCNICOS.

_____, natural do _____, Província de _____, estado civil _____, portador do B.I. n.º _____, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de _____, declara que fica autorizado ao exercício das funções de Director(a) da instituição denominada _____, com as faculdades e obrigações previstas por Lei e sujeito às cominações nelas estabelecidas. Vai selado e autenticado, nos termos legais e consta do livro n.º _____.

Ministério da Educação, em Luanda, aos ____ de _____ de 20__.

DIRECTOR(A) DA INSTITUIÇÃO

DIRECTOR(A) DO GABINETE

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://licencas.med.gov.ao>



Despacho Presidencial n.º 17/23
de 9 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 56-A/17, de 15 de Março, o seguinte:

É dado por findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, nomeadas através dos Despachos Presidenciais n.º 165/20, de 17 de Novembro, e n.º 49/22, de 9 de Março, nomeadamente:

1. Luísa de Freitas Bernardo Augusto — Administradora Executiva;
2. Joaquim Domingos Muhongo — Administrador Executivo;
3. Francisco Gomes Quininga — Administrador Executivo;
4. Élsio Carlos Domingos Manuel — Administrador Executivo;
5. Zolana Rui João — Administrador Não Executivo;
6. Jorge João Marques Morais — Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0976-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 18/23
de 9 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 56-A/17, de 15 de Março, o seguinte:

1. São nomeadas as individualidades para integrarem o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM abaixo designadas:

- a) Joaquim Domingos Muhongo — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Francisco Gomes Quininga — Administrador Executivo;
- c) Ana Frederica Carolo de Matos — Administradora Executiva;

d) Ângelo Miguel Buta João — Administrador Executivo;

e) Paulo Jorge Paiva — Administrador Executivo.

2. São delegados poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às entidades ora nomeadas.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0976-D-PR)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 2/23
de 9 de Fevereiro

Considerando a importância e benefícios de uma maior competitividade do País na atracção de investimento nacional e estrangeiro directo, visando o crescimento e desenvolvimento do Sector Mineiro;

Havendo a necessidade de se actualizar as normas que regulam as operações cambiais das entidades com actividade no Sector Mineiro, tendo em conta a publicação da Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro — que aprova o Código Mineiro, a legislação complementar aplicável ao Sector Mineiro, bem como a actualização significativa ocorrida na regulamentação que rege o funcionamento do mercado cambial nacional;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial, e do artigo 40.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Aviso estabelece o regime cambial aplicável ao Sector Mineiro, nomeadamente às entidades que realizam reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, comercialização, lapidação, beneficiamento e refinação de qualquer tipo de minério, quer por agregação de valor ou por mudança de posição pautal do mineral original, bem como a comercialização de minerais ou produtos de origem mineira, nos termos do Código Mineiro e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

São abrangidas pelo presente Aviso as Instituições Financeiras Bancárias autorizadas a exercer o comércio de câmbios, bem como as seguintes entidades autorizadas do Sector Mineiro:

- a) Titulares de direitos mineiros para o reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, comercialização e beneficiamento de recursos minerais;